

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

REVISTA EMPREENDER

Ano 2, n.º 4, jul. a dez./2017

ISSN 2526-7116

COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS XII

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA
Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.
ISSN 2526-7116

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

José Bites de Carvalho

Reitor

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – DEDC

José Aparecido Alves Pereira

Diretor

COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Fabício Lopes Rodrigues (Coordenador)

CONSELHO EDITORIAL

Carlos Fernando Farias Leite (Doutor – UNEB)

Euclides Santos Bittencourt (Mestre – UNEB)

Fabício Lopes Rodrigues (Especialista – UNEB)

João Hélio Reale da Cruz (Mestre – UNEB)

João Wilker Aparecido Guimarães da Silva (Especialista – UNEB)

Juliana Menezes Gerab (Especialista – UNEB)

Jussimara de Cássia Leite de Souza (Especialista – UNEB)

Luciana Nery de Oliveira (Mestre – UNEB)

Rogério Santos Marques (Mestre – UNEB)

Marcelo Neves Costa (Especialista – UNEB)

Vania Montalvão (Mestre – UNEB)

COORDENAÇÃO EDITORIAL

João Helio Reale da Cruz

A responsabilidade sobre os artigos é integralmente dos seus respectivos autores.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

SUMÁRIO

O CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO: análise do controle patrimonial no Município Alfa

Carlos André de Jesus Silva, Marcelo Leão Públio, Naide Oliveira Sousa e João Hélio Reale da Cruz03

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ANÁLISE DAS VANTAGENS NA TRANSIÇÃO DA INFORMALIDADE PARA A FORMALIDADE À LUZ DA LEGISLAÇÃO

Maísa Neves Pereira e Oséias de Almeida Matos23

A MAIS AMPLA DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO: A CONCORRÊNCIA

Eliene Moreira Silva e Naira Ribeiro da Silva55

O CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO: análise do controle patrimonial no Município Alfa

Carlos André de Jesus Silva*

Marcelo Leão Públio*

Naide Oliveira Sousa*

João Hélio Reale da Cruz**

RESUMO

A administração pública deve ser tratada a partir do regramento legal e dos princípios constitucionais a que ela está submetida, a necessidade de adequação técnica e uma atuação eficiente da administração da coisa pública, impõem a existência de órgãos que sejam capazes de controlar o dispêndio de recursos públicos, a manutenção do seu patrimônio e de pessoal. O presente trabalho tem como objetivo analisar a importância do controle interno na administração pública, bem como demonstrar o controle patrimonial exercido no Município Alfa e sua utilidade como ferramenta de gestão. A partir de um estudo de caso procura-se evidenciar as questões atinentes ao controle interno apontando erros e acertos da entidade pesquisada, quanto ao controle patrimonial. Demonstrou-se que a pesquisa encontrou controladoria do Município Alfa operando em sentido preventivo, mas necessitando de melhor estruturação técnica que a capacite para atuar de maneira mais efetiva no controle patrimonial.

Palavras-chave: Controle. Gestão. Patrimônio

1 INTRODUÇÃO

O controle interno dentro da Administração Pública no Brasil passou a ter destaque e importância, principalmente, com a Reforma Administrativa de 1967, consoante o artigo 6º do Decreto Lei nº. 200/67, que coloca o controle, ao lado do planejamento, entre os cinco principais princípios fundamentais que norteiam a atividade pública.

O comando interno e sistema ou estrutura de comando interno são expressões sinônimas, utilizadas para se referir ao processo composto pelas

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – Campus XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

regras de estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados por uma organização para a vigilância, fiscalização e verificação, que permite prever, observar, dirigir ou governar os eventos que possam impactar na consecução de seus objetivos. É, pois, um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão, adotado com o intuito de assegurar uma razoável margem de garantia de que os objetivos da organização sejam atingidos (BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2009, p. 4).

O aperfeiçoamento da Administração Pública é um requisito essencial ao atingimento dos objetivos, metas e resultados dos programas e ações governamentais, no que diz respeito ao campo da eficiência e economicidade das ações públicas. O controle interno desempenha papel muito importante nesta área, visando à orientação e prevenção em relação às tomadas de decisões dos administradores, visando garantir a eficiente arrecadação das receitas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dada à necessidade de garantir melhor gestão da *res pública*, estabelecem-se diversas frentes de atuação do controle interno, dentre o controle de pessoal, financeiro, patrimonial, verificou-se a partir de relatórios dos tribunais de contas que o controle patrimonial vem sendo negligenciado, principalmente nos pequenos municípios. Com isso, indaga-se sobre o impacto de um controle interno patrimonial ineficiente nas contas municipais.

Sendo assim, o presente trabalho busca analisar a função do controle interno de uma entidade pública, com foco no controle de patrimônio, demonstrando como este instrumento pode ser útil ao planejamento e pode impactar no equilíbrio das contas públicas.

A análise tipologia da pesquisa comporta a pesquisa bibliográfica com estudo de caso, pelo fato do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em seu parecer prévio das contas de 2014 fazer a seguinte observação;

Impende registrar, inicialmente, que as contas respectivas ao exercício pretérito, da responsabilidade do gestor das presentes, tiveram Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas em face de inúmeras inconsistências contábeis e diversas falhas na preparação dos demonstrativos contábeis, significativo déficit orçamentário; extrapolação de gastos com pessoal; precário funcionamento do

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

Controle interno; e falhas na apresentação do inventário patrimonial.
(TCE- BAHIA, Parecer prévio)

Por questões de ordem ética e profissional o nome do Município será substituído por um nome fictício, Prefeitura Municipal Alfa, mantendo-se reais e fieis todos os dados aqui apresentados e analisados.

A base teórica do texto comporta as discussões apresentadas por Bleil et al (2011), José Filho (2008), Silva (2006), Meirelles (2004), Crepaldi (2002), Attie (1998), Kramer & Ianesko (2008) e no campo da metodologia Cervo & Bervian (1996), Minayo (2000), Gil (2002).

2. BREVE HISTÓRICO DO CONTROLE INTERNO

Desde os tempos em que o Brasil ainda pertencia à Coroa portuguesa demonstrava-se sinais de preocupação com os gastos envolvendo o capital público, afinal, bem se sabe que antigamente, como o poder era centralizado nas mãos do monarca, os recursos então poderiam ser usados a seu bel prazer. Segundo Silva (2004, p. 208) desde 1922 existia no Brasil a preocupação com o controle no setor público. Nesse período o controle interno tinha por objetivo examinar e validar as informações nos aspectos legais e formais, sua preocupação era no sentido de relatar aos órgãos de inspeção externa se a forma como os administradores atuavam na prestação dos serviços públicos estava coerente com a lei.

Dessa forma, foram desenvolvendo mecanismos que possibilitassem a verificação dos gastos públicos, bem como a forma de gerenciamento destes recursos, ou seja, começaram a ser elaboradas estruturas de controle interno que propiciassem a avaliação do capital público, dentre os meios que se desenvolveram naquela época cita-se, por exemplo, o Decreto 15.783, de 08 de novembro de 1922, cujo objetivo foi à regulamentação do código da Contabilidade Pública. Em 11 de março de 1808, foi criado o Real Erário, também chamado de Tesouro Público dentre outras denominações, cuja competência era supervisionar as finanças públicas, com a vinda da família real

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

para o Brasil, o que foi unido mais tarde ao Conselho de Fazenda.

Posteriormente, no período republicano, mais precisamente com a Constituição de 1934, foi criado o Tribunal de Contas da União (TCU) que se consolida como um órgão da União que tem como competência seguir os mandamentos constitucionais, bem como julgar as contas dos gestores e de quem faça uso de recursos passados pelos cofres públicos.

A Constituição Federal de 1988 (CF), em seus artigos 31, 70, 71, 74 traz regimentos a serem observados pelo gestor público, dentre estes quatro artigos, segue destacam se;

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

....

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Dentre outras diversas mudanças que foram implantadas na administração pública e outras reformas administrativas que aconteceram estas citadas foram algumas que proporcionou ao Controle interno a se consolidar como uma ferramenta obrigatória a ser observado, no gerenciamento das receitas públicas, acontecimento possível também pela Constituição Federal de 1988.

Mais tarde no século XXI, através da resolução nº 1120/05 que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia dispôs sobre a criação, a inserção e a manutenção dos sistemas de controle interno nos poderes executivos e legislativos municipais, tornando os a partir desse momento obrigatório nas entidades, visando assim a busca de uma maior eficiência na administração pública.

2.1 O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

Em se tratado do controle de entidades públicas é definido pela Constituição que o papel principal do Estado é garantir e assegurar a total satisfação das necessidades coletivas. Para isso, os gestores públicos devem conduzir os processos administrativos conforme os preceitos da administração pública. Desta forma, o papel do controle surge como meio de garantir que os objetivos da administração sejam cumpridos, dando maior transparência na aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades. Bleil et al (2011), afirma que:

O controle interno tem como objetivos proteger os ativos e os interesses da empresa contra irregularidades e ilegalidades, bem como ajudar a administração na conduta das atividades da entidade, prestar informações permanentes aos superiores de todas as áreas relacionadas com o controle, zelar para a realização das metas pretendidas e recomendar ajustes necessários para o alcance das mesmas.

Existem duas instâncias de verificação das atividades administrativas: o Controle interno, exercido no âmbito do ente ou órgão controlado, e o Controle Externo, exercido por agentes fora do âmbito do ente ou órgão objeto do controle. Além desses, o exercício da cidadania incentiva o controle praticado diretamente pela sociedade, ou seja, o controle social, contudo o foco deste trabalho é o controle interno.

No cenário municipal, como em qualquer outra área da Administração Pública, o controle interno é uma ferramenta imprescindível para o efetivo funcionamento e controle da instituição, assim o seu campo de atuação deve ser o mais abrangente possível, deve-se atingir, portanto a todos os setores ou serviços pertencentes à administração municipal, como aponta José Filho:

Se torna cada vez mais frequente e necessária a implantação do projeto de Controle Interno na gestão municipal, embora seja fatídica a autonomia do município, conforme assegurada e definida tanto na Constituição Federal, quanto na Constituição Estadual, podendo para tanto organizar-se administrativamente como melhor lhe convier. (2008, p. 96).

De acordo com Hely Lopes Meirelles (2004), o procedimento do controle, com relação à administração pública, se trata da capacidade de orientar, prevenir

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

e corrigir os atos realizados por um poder ou órgão, no outro, esse processo se trata da conduta funcional que acontece na administração pública. O autor trata ainda que o controle deve ser feito de forma preventiva, visando impossibilitar que negligências em processos administrativos aconteçam. Porém em caso de falhas o controle deve agir num segundo momento de forma corretiva para evitar possíveis erros futuros.

De acordo Moreira, (2010, p. 4):

O que se verifica então é que a atividade de controle é um processo natural das Prefeituras municipais e demais órgãos da administração pública, que querem estabelecer um equilíbrio entre o planejamento e o que realmente está sendo efetivado na administração para identificar as divergências e seus responsáveis, uma vez que só assim é possível colocar em prática as correções necessárias, seja como planejamento, seja na implementação na tentativa de fazer a eficiência da entidade.

Os gestores tendem a perceber a necessidade de administrar com mais responsabilidade o patrimônio público, para tanto o controle interno auxilia na administração dos atos realizados dentro da gestão e nas tomadas de decisões por parte dos administradores.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O controle interno na administração pública se caracteriza por propriedades únicas e relevantes. As propriedades do controle interno como refere Attie (1998) abrangem:

“Plano de organização” – plano simples que se deve prestar ao estabelecimento de linhas claras de autoridade e responsabilidade. Um elemento importante em qualquer plano de organização é a independência estrutural das funções de operações, custódia, contabilidade e auditoria ou segregação de funções. (ATTIE, 1998, p. 115)

As segregações de funções é a divisão das atividades que são desenvolvidas na entidade, onde se parte do ponto de quem executa não controla. O manual de métodos ou manual de procedimentos é outro ponto

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

importante para a eficácia do controle interno, pois estabelece os procedimentos ativos e contábeis, normatiza as políticas e saberes e padroniza tais métodos. A busca pela padronização dos formulários estabelece seus objetivos, finalidades, nível de informação que deve conter, emitentes usuários, pontos de controle, critérios e locais de arquivos, devendo conter ainda, campos específicos para vistos, assinaturas e autorizações. (ATTIE, 1998, p. 116)

A eficiência do controle também compreende a competência e eficiência operacional do pessoal, baseada na capacitação presumida para a função, a responsabilidade, para definir claramente os níveis de atribuições, de modo que possibilite apurar a responsabilidade por prejuízos ocorridos por negligência, incapacidade técnica ou fraude e aderência às políticas existentes indica que os funcionários devem ser supervisionados por pessoas de reconhecido valor e probidade, o controle interno deve atuar na organização como um fator de persuasão, pelo fato de os servidores saberem que estão sendo monitorados. (ATTIE, 1998, P. 116) buscando assim a eficiência. Segundo os autores Kramer e Ianesko, o controle interno:

Atuará de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos. Seu objetivo é a avaliação das ações do governo. Para tanto, deverá atuar em todas as instâncias da administração direta e indireta, agindo por intermédio da fiscalização contábil, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial, buscando sempre se certificar de sua legalidade, legitimidade e economicidade. Deve ainda, aplicar as subvenções e renúncia da receita. Além do Poder Executivo (em todos os seus órgãos de administração), o Poder Legislativo também integra o controle interno (2008, p.13).

Dessa forma fica evidente que o comando interno deve atuar durante todo o processo da realização dos atos da administração pública, além de ser uma base de dados que possibilite avaliar a administração do gestor, e ao mesmo tempo atua como um sistema que interage não isoladamente, mas por meio de várias áreas de conhecimento, para que seja desenvolvida uma gestão de qualidade, atuando de acordo com os normativos da própria administração pública, como também com base nas normas contábeis.

Rodil (2000) afirma que, o controle interno é caracterizado por todo instrumento utilizado para monitorar as atividades da organização. Assim o

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

controle engloba todas as ações e rotinas, de caráter administrativo ou contábil, designado a buscar que dentro da organização os colaboradores concordem e respeitem com as políticas traçadas pela alta administração; os ativos tenham sua integridade protegida; e as operações sejam devidamente registradas, em sua totalidade.

O comando dentro da gestão pública é fundamental e indispensável já que este interfere diretamente nas tomadas de decisões dentro da organização. De acordo com Crepaldi (2002, p. 67):

Uma organização sem controle é inviável. Cada organização tem sistemas de controle que coordenam o exercício do direito de decisão que está diluído entre certo número de indivíduos. Os sistemas de controle também desempenham outra importante função na organização. Eles medem a eficácia com que as decisões são reduzidas em resultados. Essa segunda característica dos sistemas de controle relaciona-se ao alcance das metas da empresa. Nesse aspecto, os sistemas de controle tratam de influenciar o comportamento de indivíduos no interesse da empresa. Ambas as funções estão intimamente ligadas.

Neste seguimento, quando a entidade não possui controle ou até mesmo o negligencia, demonstra sua inviabilidade na coordenação dos seus recursos financeiros, e humanos, como a organização é um sistema integrado, é necessário que o poder decisório seja dinâmico e eficaz, pois isso trará consequências em todos os níveis organizacionais.

2.3 INSTRUMENTOS DO CONTROLE INTERNO

Dentro do controle existem instrumentos que podem ser descritos como contábeis e administrativos. Segundo Attie (1998, p. 114) o controle interno inclui controles que podem ser peculiares tanto à contabilidade quanto à administração, que são os denominados Controles contábeis e Controles administrativos.

Os exemplos de controles contábeis são: sistema de autorização e aprovação; separação das funções de escrituração e elaboração dos relatórios contábeis daquelas ligadas às operações ou custódia dos valores; e controle físico sobre estes valores. (PADILHA, 2011, p. 20). Outros exemplos de controles contábeis são: separação das funções de escrituração e elaboração dos

relatórios contábeis daquelas ligadas às operações ou custódia dos valores; e sistema de aprovação e autorização, já o controle administrativo são todos os processos e técnicas que se referem à eficácia operacional e à deliberação política traçada pela administração. Neste sentido o controle interno se encontra ligado aos controles que ocorrem na contabilidade, por exemplo, os controles sobre os ativos, a própria auditoria interna, e os demonstrativos contábeis.

Para KRAMER & IANESKO o controle interno da instituição pública tem por fins:

Assegurar eficácia, eficiência, economicidade na administração, aplicação dos recursos públicos, evitar desvios, perdas e desperdícios, garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial; propiciar informações para a tomada de decisões (KRAMER & IANESKO, 2008, p. 10).

Assim se trata de um planejamento vindo da própria administração, em que serão necessários que se desenvolvam mecanismos que possa torna o sistema operacional não somente eficiente, mas prático com foco na busca dos objetivos da entidade.

2.3.1 CONTROLE PATRIMONIAL

A administração pública desenvolve-se na esfera de pessoal, financeira e patrimonial. No tocante ao patrimônio, necessita-se definir o sentido de patrimônio público, que para Meirelles (2004, p. 493).

“O patrimônio público é formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para a comunidade administrada. Esses bens recebem conceituação, classificação e destinação legal para sua correta administração, utilização e alienação [...]”.

Tanto o direito civil como o direito administrativo define os bens públicos, apontando os bens de uso comum do povo, os bens de uso especial da Administração e os bens dominicais, sendo que os primeiros referem-se a bens como os logradouros, praças e demais estruturas de uso indistinto pela população. Os bens de uso especial estão adstritos aqueles que são afetados

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

pela Administração para uso específico em um dos seus fins, servindo à estrutura administrativa, como prédios públicos onde funcionam as escolas, hospitais e demais repartições. Os bens dominicais ou dominiais, são os de titularidade do poder público, mas não estão afetados à uma destinação específica ou comum (TARTUCE, 2011).

Com a implementação resolução nº 1120/05 pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o controle passou a ter como objetivo o acompanhamento dos bens patrimoniais do órgão dentre outras funções. Na sua seção VI, em seu Art. 11, o TCE-BAHIA regulamenta:

Serão objeto de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal: I - a execução orçamentária e financeira; II - o sistema de pessoal (ativo e inativo); III - os bens patrimoniais; IV – os bens em almoxarifado; V – os veículos e combustíveis; VI - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; VII - as obras públicas, inclusive reformas; VIII - as operações de créditos; IX – os limites de endividamento; X - os adiantamentos; XI - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos; XII - a dívida ativa; XIII - a despesa pública; XIV - a receita; XV - a observância dos limites constitucionais; XVI - a gestão governamental; XVII – os precatórios. (TCE/Bahia, Art. 11, res. 1120/05)

Sendo assim o controlador interno deve informar ao controle externo quaisquer irregularidades identificadas, deixando ciente o gestor para que um controle corretivo possa ser feito afim de não causar maiores prejuízos a entidade e a apreciação de suas contas públicas.

Os bens públicos abrangem as coisas corpóreas, incorpóreas, móveis, imóveis, semoventes, créditos, direitos e ações, sendo que o controle de patrimônio ocupa-se precipuamente dos bens móveis e imóveis. São de grande importância pelo que representam no ativo não circulante de uma entidade, pois podem comprometer o resultado do balanço patrimonial se mal administrados forem. Para fins de análise neste trabalho, o foco estará voltado para os bens móveis e imóveis que sofrem um controle direto pela administração em sua atuação no controle interno.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

3. METODOLOGIA

O presente estudo de caso utilizou-se de pesquisa qualitativa com exploratório-descritivo, pois a sua finalidade é conhecer, observar e descrever sobre a importância do controle interno na Administração Pública. Caracteriza-se como exploratória, pois têm como principal objetivo desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias de formulação de problemas mais presos e hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. (GIL, 2002,43). Possui abordagem qualitativa porque busca responder questões particulares, se preocupando com o nível de realidade que não pode ser quantificado.

Para Minayo (2000, p.21), a pesquisa qualitativa trabalha com “um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. Para a realização desta pesquisa foram utilizados levantamentos bibliográficos sobre o tema.

Segundo Cervo & Bervian (1996, p. 49) “a pesquisa descritiva procura descobrir, com a precisão possível, a frequência como um fenômeno ocorre, sua relação e conexão, com os outros, sua natureza e características, correlacionando fatos ou fenômenos sem manipulá-lo”.

Exploratória porque não se encontram informações cientificamente produzidas que atendessem as necessidades da pesquisa proposta. Gil (2002, p. 43) afirma, “as pesquisas exploratórias têm como principal objetivo desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias.

Por se tratar de um estudo de caso, em determinado Município, que envolve nomes de gestores e partidos políticos, não tendo a autorização de divulgação e visando manter a integridade dos mesmos, não será possível divulgar o nome real da entidade estudada assim como de seus colaboradores. Tratamos a entidade pelo nome fictício de Prefeitura Municipal Alfa.

A Prefeitura Alfa situa-se em um município brasileiro no interior do estado da Bahia, sua população estimada em 2010 segundo o IBGE é de 12.060 habitantes, dos quais 10.361 são eleitores segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). As principais atividades econômicas locais são a agricultura e pecuária.

O levantamento de dados desta investigação foi feita a partir de visitas à entidade pesquisada; realizou-se a aplicação de entrevistas formais que foram destinadas aos setores responsáveis pela prestação de contas do órgão público.

Através das entrevistas pode-se avaliar o perfil dos técnicos do quadro efetivo da instituição, tais como sexo, idade e questões voltadas à administração pública e o Controle interno. As entrevistas com os profissionais do setor foram acerca da importância do sistema de Controle interno da entidade, assim como acesso aos relatórios de Controle internos mensais enviados à inspetoria acerca das atividades de execução orçamentária.

Por ser uma instituição pública, buscamos dados quanto à análise das prestações de contas através do sítio do Tribunal de contas do Estado da Bahia, o controle externo responsável pela emissão dos pareceres técnicos numa série histórica dos últimos quatro anos de gestão, além de relatórios administrativos e demonstrações contábeis como o balanço orçamentário da entidade, observáveis em anexo neste trabalho.

O primeiro passo foi analisar como está organizada a estrutura administrativa da instituição, se a ordem em que o controle interno atuava era eficiente. Em seguida, conhecendo sobre a forma como funcionava o controle da entidade, assim como os procedimentos sobre as áreas ou atividades referentes a ele analisando, e as ferramentas utilizadas para o exercício de suas funções. Por fim analisou se o controle interno da entidade funcionava de forma eficaz, caso contrário, seriam apontadas as fragilidades na execução em busca de uma melhora significativa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O controle está diretamente ligado à transparência nas organizações públicas, por isso este tem um papel fundamental dentro da gestão. O comando interno necessita ser eficiente capaz de garantir que a administração consiga corrigir erros e possibilitar melhor qualidade na prestação dos seus serviços, conforme esclarece Jorge (2011, p. 25) para que isso efetivamente ocorra os municípios deverão adotar um modelo de implantação do sistema de controle,

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

que esteja em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da imparcialidade.

O comando interno na Prefeitura Municipal Alfa tem por objetivo dar suporte ao controle externo no exercício de sua função institucional, deixando o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ciente de qualquer anormalidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos do município através da elaboração de relatórios mensais.

O controle da Prefeitura Municipal Alfa é realizado por dois funcionários que tem como cargos o de controlador interno e auxiliar de controladoria, respectivamente. Ambos possuem escolaridade de nível médio técnico em administração e são responsáveis por assegurar que as normas administrativas compostas pelo controle sejam executadas.

No município estudado, a principal fonte de informação do controle interno é a contabilidade, todo o processo de execução orçamentária envolvendo receitas e despesas passam por este setor. O controlador interno e seu auxiliar buscam diariamente informações acerca de despesas empenhadas em diversas dotações no orçamento, como gasto em diárias, passagens, aquisição de bens móveis e imóveis entre outras despesas recorrentes, visando obedecer ao princípio da economicidade da administração, alertando ao gestor se o gasto é realmente necessário ou se trata de um gasto supérfluo que pode ser evitado.

Sobre a aplicação dos recursos públicos, o controlador interno possui acesso direto ao sistema contábil, onde são analisados diariamente os recursos recebidos pela entidade, assim como informações acerca dos empenhos realizados, verificando a fonte de recurso apta para pagamento a fim de identificar erros, atuando assim num controle preventivo.

O controle interno emite no final de cada mês um levantamento para averiguar se os limites constitucionais foram cumpridos de acordo com estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. Em seu primordial intento de conter o desequilíbrio orçamentário, a Lei Complementar n.º 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, enfoca, com maior relevância, a despesa de pessoal dentro do município, onde os contratos de

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

terceirização que substituem servidores públicos, não devem ultrapassar nos municípios o limite legal de 54% da receita corrente líquida total, calculada com a receita do mês atual mais os onze meses anteriores, cálculo importante, pois a estrapolação do limite acarreta no comprometimento do êxito nas aprovações das contas anuais do gestor. A ferramenta usada para tal controle no órgão público é uma planilha elaborada no Microsoft Office Excel, onde os dados são inseridos manualmente de acordo com a arrecadação e despesa da entidade, classificadas por fontes e elementos contábeis.

Dentro das funções do controle interno, podemos citar ainda a importância do mesmo quanto o acompanhamento do patrimônio da entidade a qual foram citadas pelos autores Kramer & Ianesko (2008) e instituída pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mais especificamente em seu art.11 da resolução 1120 de 2005. Analisou-se os dados fornecidos pela Prefeitura Alfa, disponibilizados através de documentos como os demonstrativos contábeis, livro tomo até exercício de 2015, balanço patrimonial (Anexo II), demonstrativos de variações patrimoniais contábeis, dos exercícios de 2014 e 2015 (Anexo I), e um relatório de controle patrimonial de entradas e saídas de bens.

O livro tomo da entidade possui duzentos e cinquenta e oito páginas, registrando bens móveis e imóveis da entidade, a partir do ano de 2011. Através da análise do livro e demais documentos fornecidos, foram constatados que veículos, móveis e equipamentos adquiridos, pelo município, estavam registrados com os seus valores originais de compra. Dentre o conteúdo desse livro identificou-se equipamentos e veículos adquiridos no ano de 2011, que constam atualmente no relatório patrimonial e demonstrativo de contas razão, na conta de imobilizados, com o seu valor principal de compra. Foi possível constatar ainda que vários imóveis pertencentes à Prefeitura Alfa, estavam registrados em um valor não condizente com a realidade.

Ao se atentar para a análise dos demonstrativos das variações patrimoniais (Anexo I), nos exercícios 2014 e 2015, mais especificamente no campo de “Variação Patrimonial Diminutiva”, no subitem “Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo”, constatou-se que não foram contabilizados valores

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

referentes a depreciação dos bens. Verificou-se também no relatório de variação patrimonial no campo “Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos”, especificamente no subitem “Reavaliação de Ativos” que não houve valores contabilizados quanto a reavaliação de bens imóveis.

Foi observado nesse levantamento que o município não realizou a depreciação de veículos adquiridos em anos anteriores em sua listagem de bens patrimoniais. A instituição, possui imóveis que estavam registrados com o mesmo valor de sua compra, realizada a mais de cinco anos atrás, o que reflete negativamente no resultado patrimonial da entidade.

Sobre a depreciação, amortização e exaustão de bens rege a norma NBC T 16.9 descrito nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a apresentação das diretrizes para a regulamentação das ações adotadas, estipulando critérios e métodos para o inventário. Esta norma define critérios e procedimentos contábeis da amortização exaustão e depreciação, e deve ser executada em órgãos públicos, o que não vem acontecendo, mesmo havendo anteriormente previsão legal, art. 104 da Lei nº 4.320/64.

Referente a norma NBC T 16.10 que trata da Avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público, demonstra que os bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles eventualmente recebidos em doação, devem ser incluídos no ativo não circulante da entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam, ou não, afetos a sua atividade operacional. Segundo Castro (2013, p. 216) [...] a inovação desta norma está na mudança no foco da contabilidade pública de orçamentaria para patrimonial. Com isso, todas as regras de mensuração utilizados no setor privado passam a ser aplicadas no setor público.

O controle interno é uma ferramenta de grande importância na administração pública, já que este assegura a execução dos atos a serem realizados, tendo a responsabilidade de ser um instrumento que possua um caráter opinativo, preventivo ou corretivo, referente às ações a serem executadas pelos gestores, com vistas a atender o controle da execução

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, do órgão público, bem como os controles administrativos de modo geral.

Todo o trabalho ou pesquisa realizada parte da premissa de uma problemática, o qual vai ser analisado e apresentado possíveis solução. O presente estudo baseou-se na análise de qual seria o impacto de um controle interno patrimonial ineficiente nas contas municipais. Desta forma, com base nos dados levantados na Prefeitura Municipal Alfa percebe-se que o impacto pode ser nefasto, visto que, os valores apresentados no balanço patrimonial da entidade não correspondem ao valor real do patrimônio, visto que seu ativo não circulante, o imobilizado, não é controlado de acordo com o que preceitua as normas legais.

Através das demonstrações contábeis da entidade, verificou-se a ineficiência do controle interno dentro da instituição quanto ao acompanhamento do patrimônio da entidade, não há indícios de depreciação de bens móveis, que se encontram registrados no valor inicial de compra, visto que muitos bens como veículos, móveis, e equipamentos permanentes devem sofrer a desvalorização de acordo com o tempo de uso. De mesmo modo acontece com a reavaliação de bens imóveis, visto que o valor de compra informado no patrimônio não é real ao valor atual do imóvel, não consta a valorização do imóvel em seus relatórios o que compromete o real valor do ativo permanente alterando assim a real situação patrimonial do órgão estudado.

Observou-se ainda a deficiência no controle interno da Prefeitura Municipal Alfa quanto a falta de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação na área dos agentes responsáveis pelo controle, vistos que os mesmos desconheciam a obrigação de realização de tais procedimentos aos bens patrimoniais. Os agentes da controladoria devem se manter atualizados, preservar sua autonomia profissional, cuidando para que a realização de suas tarefas tenha imparcialidade e zelo, tendo o máximo de cuidado na exposição dos resultados de sua atuação.

Morais (2007, p. 306) ressalta que, se o administrador público mantiver a sua conduta em desrespeito ao princípio da moralidade administrativa poderá

ser responsabilizado ao se enquadrar, nos denominado atos de improbidade. Observa –se que tal falha no controle interno coloca em risco toda a apreciação das contas anuais do gestor, estando o mesmo, sujeito a responder judicialmente pelos erros decorrentes em falhas de controle.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se propõe a pesquisar um determinado assunto, fica claro que a pesquisa parte de um problema existente, neste trabalho a pesquisa se baseou em torno de uma análise de qual seria o impacto de um controle interno patrimonial ineficiente nas contas públicas do Município Alfa. Atualmente se exige cada vez mais transparência das receitas e despesas dos recursos passados pelo poder público, neste sentido o controle interno tem como objetivo evitar negligências na atuação dos gestores e prejuízo aos cofres públicos.

Verificou-se nos resultados da pesquisa que os profissionais do Município Alfa não foram qualificados para exercer o controle interno de forma eficiente, sendo necessária a capacitação destes servidores, instruindo sobre a importância de os registros contábeis corresponderem à realidade. Dada à importância das decisões, que exige a todo instante um posicionamento do administrador frente a uma contingência, e os regulamentos legais a que se submete a administração municipal, seria de extrema importância e utilidade para a prefeitura que implantasse uma unidade de controladoria, o que iria tornar eficaz as decisões tomadas, gerando economicidade das receitas.

Dessa forma, a pesquisa conseguiu atingir o seu objeto em discussão, possível através da revisão da literatura, e através dos dados que foram levantados diretamente na Prefeitura Municipal Alfa, neste contexto apresentado, a necessidade de desenvolver adequadamente o controle do patrimônio público, de sorte que se garanta a observância da legalidade no trato da coisa pública, bem como a sua correta destinação para atingir o bem comum.

INTERNAL CONTROL AS A TOOL FOR IMPROVING PUBLIC MANAGEMENT

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

ABSTRACT

Public services should be treated from the legal rules and constitutional principles to which it is subject, the need for technical adequacy and efficient performance management of public affairs. It requires the existence of bodies that are able to control the expenditure of public funds, the maintenance of its assets and personnel. This study aims to analyze the importance of internal control in public administration and demonstrate the balance control exercised in Alfa City and its usefulness as a management tool. From a case study seeks to highlight the issues relating to the internal control pointing errors and searched entity successes, as the equity control. It has been shown that the survey found comptroller Municipality Alfa operating in preventive sense, but requiring better technical structure that enables it to act more effectively in the balance control.

Keywords: Control. Management. Patrimony.

REFERÊNCIAS

ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BLEIL, Claudécir; MAUSS, César Volnei; GRADIN, Rauliquenia; POLESE, Cecília Maria. Controle interno na administração pública: um estudo de caso na prefeitura municipal de Sertão-RS. 2011. Disponível em: <
http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/tc17_3322651932361.pdf >. Acesso em: 12 de abril de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. (Constituição). Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em: 26 de maio de 2016.

BRASIL. **Secretaria de Controle Interno**. Disponível em: <
<http://www.angico.to.gov.br/Secretaria/Controle-interno-/#.V0enl5ErluU>>. Acesso em: 23 de maio de 2016.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil Título III - Da Organização do Estado. capítulo IV - Dos Municípios**. Disponível em: <
<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=456>>. Acesso em: 23 de maio de 2016.

BRASIL. **Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso em: 23 de outubro de 2014.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Critérios Gerais de Controle interno na Administração Pública.** 166/2008 – GSRENATOC. 2009. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls /portal/docs/2056688.PDF>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

BRASIL. **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Resolução Nº 1325/2014.** Disponível em:

<<http://www.tcm.ba.gov.br/tcm/DiretorioPublicacao/Resolucoes /132514/resolucao132514.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2016.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no setor público.** São Paulo. Atlas, 5ª ed. 2013.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Contabilidade Gerencial: teoria e prática.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

FILHO, Antônio José. A importância do controle interno na administração pública. **Diversa.** Minas Gerais. jan. /jun. 2008. Ano I - nº 1.85-99.

JORGE, Maykon Cristiano. **A titularidade do controle interno e sua implantação e funcionamento no âmbito municipal do estado do Paraná.** Maringá, 2011.

KRAMER, Ariel Ribas; IANESKO, José Augusto. **A importância do Controle interno na Administração Pública.** UNICENTRO - Revista Eletrônica Lato Sensu Ed.4 Ano: 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** São Paulo: Helvética, 1990.

MINAYO, M. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1996.

MOREIRA, Dalmir Geraldo. O controle interno dos recursos e do patrimônio na administração. Espírito Santo. 2010. Disponível em:<<http://www.webartigos.com/artigos/o-controle-interno-dos-recursos-e-do-patrimonio-na-administracao/40712/>>. Acesso em: 25 de maio de 2016.

PADILHA, Fabiano Bitencourt. **O CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO: um estudo de caso em uma empresa de serviços.** Trabalho de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu em Controladoria e Gestão empresarial. Universidade Regional Do Noroeste do Rio Grande do Sul. 2011.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

RODIL, Ricardo Julio. **A contabilidade como ferramenta de controle interno na pequena e nas médias empresas (PME)**. In: COLEÇÃO DE SEMINÁRIOS CRC-SP/IBRACON – CONTROLES INTERNOS CONTÁBEIS E ALGUNS ASPECTOS DE AUDITORIA. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**. São Paulo: Atlas, 2004.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. São Paulo: Método, 2011.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ANÁLISE DAS VANTAGENS NA TRANSIÇÃO DA INFORMALIDADE PARA A FORMALIDADE À LUZ DA LEGISLAÇÃO

*Maísa Neves Pereira**

*Oséias de Almeida Matos**

RESUMO

Levando em conta a relevância das pequenas empresas no país, em especial as microempresas, as quais tem um grande percentual que, ainda, exercem suas atividades na informalidade, este trabalho foi desenvolvido com o intuito de trazer uma abordagem sobre a atividade empresarial, com destaque para o microempreendedor individual (MEI). O trabalho busca analisar as vantagens da formalização como MEI, com diversas informações fundamentais, para que o trabalhador conhecido como “informal” possa se tornar um empreendedor individual, ou melhor, atuar dentro da legalidade (formalidade). A pesquisa tem como principais referências teóricas no campo da Administração e do Direito: Albuquerque (2012); Glória et al. (2007); Cleps (2009); Chiavenato (2007); Dornelas (2015); Cacciamali (2000); Fazzio Júnior (2015); Coelho (2015) e Nascimento (2013), dentre outros autores que também abordam sobre os conteúdos apresentados. Utilizando-se da pesquisa bibliográfica e descritiva, com análise quali-quantitativa de dados levantados em campo por meio de um questionário, aplicado *in loco* na cidade de Igaporã-BA em uma amostra aleatória da população. No resultado da análise foi possível identificar que a formalização proporciona muitos benefícios para o empreendedor com destaque para os previdenciários, além das facilidades e melhoria nas relações de compra com os seus fornecedores, a regularização da atividade junto ao poder público, a baixa burocracia no processo de formalização, a redução da carga tributária e a possibilidade de poder contratar empregado legalmente. Impulsionando, assim, seu negócio e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

Palavras-chave: Benefícios. Legalidade. Microempreendedor Individual.

* Acadêmicos do 9º período do curso de Administração da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)-DEDC CAMPUS XII. E-mail: maisa_np18@hotmail.com; oseiasalmeida8@gmail.com.

Orientador: Prof. Msc. João Hélio Reale da Cruz. Mestre em [Direito pela Universidade Estácio de Sá](#).

Co-orientador e professor de TCC II: Dr. Sc. Carlos Fernando Faria Leite. [Doutor pela Universidade de Barcelona-UB](#).

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – Campus XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

1 INTRODUÇÃO

O trabalho está presente na vida do homem das primeiras civilizações, em que ainda não existiam estudos que definiam a relação de emprego, até os dias atuais, proporcionando sobrevivência e desenvolvimento das nações. Em consonância temos o empreendedorismo que, apesar de não ser definido cientificamente naquela época, caminhava junto com a relação de trabalho, buscando uma melhor interação e comodidade do homem em relação ao meio. Em um cenário em que se observa um crescente aumento de empreendimentos, no mundo do trabalho há conflitos relacionados a formalização dessas atividades.

Segundo Dornelas (2005) o termo empreendedor originou-se na França (*entrepreneur*) por volta dos séculos XVII e XVIII e pode ser definido como aquele que assume riscos e começa algo novo.

No Brasil, conforme Dornelas (2015) o significado de empreendedorismo tem sido muito disseminado atualmente, se consolidando a partir do ano 2000. Os fatores que explicam o interesse por este assunto são a preocupação com a criação de pequenas empresas duradouras e a necessidade da diminuição das altas taxas de mortalidade desses empreendimentos.

Dentro do contexto de empreendedorismo este trabalho abrange o estudo de alguns conceitos relacionados ao processo de formalização como microempreendedor individual dos trabalhadores que atuam na informalidade. Em que analisaremos os benefícios que a formalização proporciona para os indivíduos e da contribuição social que estes exercem ao recolher seus tributos e ao se submeter aos preceitos da lei, além de fomentar o crescimento econômico e incentivar o empreendedorismo.

A pesquisa aborda tanto os elementos conceituais, funcionais e formais quanto as prerrogativas da formalização. Para tanto analisa a trajetória histórica da figura do MEI, as condições criadas de forma a facilitar o processo de regularização dos trabalhadores, os dispositivos legais que garantem direitos e institui deveres para essa categoria.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

A formalização, inclusive, está segundo Brito (2016) no quarto grupo dos fatores de sucesso para o MEI por possibilitar acesso a benefícios. Existe hoje no Brasil mais de 7 milhões de MEIs formalizados (Portal do Empreendedor, 2017).

A **problemática** do estudo se encontra no contexto de que, historicamente, o Brasil, por ser um país de empreendedorismo por necessidade, grande parte das pessoas que exerciam este tipo de atividade, cresceram à revelia da lei de maneira informal. Neste sentido, levando-se em consideração as facilidades e as vantagens asseguradas pela formalização no contexto social brasileiro, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico do país, o problema central deste estudo está em entender **de que maneira a formalidade beneficia o Microempreendedor Individual?**

O presente trabalho tem como **objetivo geral** analisar quais as vantagens asseguradas ao trabalhador com a formalização como Microempreendedor Individual e como **objetivos específicos**:

- Verificar o processo de formalização;
- Comparar as vantagens provocadas pela formalidade, diante da informalidade;
- Demonstrar a importância da formalização e os seus benefícios para o empreendedor;
- Conhecer o perfil dos MEIs, tanto os formalizados, quanto os não formalizados, da cidade de Igaporã-BA.

Diante da relevância dos pequenos empreendimentos no desenvolvimento socioeconômico, **justifica-se** o presente estudo pela importância em esclarecer para os trabalhadores informais – bem como para os que já estão formalizados – as vantagens e garantias que lhes são asseguradas. Essa ação implicará na difusão das informações mais apuradas em relação aos direitos que os trabalhadores passarão a dispor quando se formalizarem, o que lhe dará uma maior segurança frente às contingências sociais, e que o impulsionará a investir no seu empreendimento, provocando, assim, um

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

desenvolvimento econômico regional, gerando emprego e renda para a população, movimentando a economia do país.

A viabilidade deste trabalho está em analisar como a relação MEI *versus* informalidade se desenvolve no contexto atual, motivado pela disseminação de informações relacionadas à informalidade e pela percepção de que na cidade de Igaporã-BA muitos empreendedores apresentavam dúvidas quanto à formalização. Este trabalho busca, primariamente, fazer um estudo sobre as vantagens da formalização como MEI à luz da legislação e demais autores que tratam do tema em contraponto ao olhar do empreendedor.

A metodologia da pesquisa é de abordagem quali-quantitativa, que tem por objetivo ser um estudo bibliográfico e descritivo, cujo procedimento adotado será o estudo de campo, mensurando as informações obtidas quando da tabulação e levantamento dos dados. Com uma amostra, definida aleatoriamente, dos microempreendedores formais e informais da cidade de Igaporã-BA, demonstrando, assim, estatisticamente, as opiniões e informações obtidas com a aplicação da pesquisa.

O presente trabalho é apresentado em seções e subseções, que abordarão sobre a figura do microempreendedor individual. A primeira seção será composta da introdução em que será exposto o tema de forma breve com a problemática, objetivos e justificativa sobre o estudo. A segunda seção versa sobre o microempreendedor individual no Brasil, com subseções que tratarão dos pressupostos históricos do seu surgimento, conceitos e funcionamento, formalização e inscrição, vantagens da formalização, benefícios previdenciários, tributários, fiscais, de acesso a crédito e financiamentos bancários e outros. Em seguida será apresentado os métodos utilizados na realização do estudo. E, por fim, será feita a análise dos resultados da pesquisa.

2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO BRASIL

Observa-se que o empreendedorismo influencia diretamente o crescimento e desenvolvimento socioeconômico de um país. Conforme Dolabela

(2008), o empreendedor é um agente de mudanças, que contribui diretamente para o desenvolvimento e a geração de riqueza.

No Brasil, não é diferente, pode-se destacar como marco inicial da evolução política de incentivos ao empreendedorismo a criação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em 2006, bem como, a implementação do Super Simples, com a redução de 40% (quarenta por cento), em média, dos tributos, no ano seguinte, que foram fatores relevantes para o empreendedorismo no país, criando, assim, a figura do MEI.

2.1 Pressupostos históricos no surgimento da figura do MEI

Para entender melhor sobre a figura do MEI é necessário saber como ocorre a informalidade no Brasil. Albuquerque (2012) afirma que a história da informalidade no Brasil vem desde o século XX, momento em que o mercado de trabalho brasileiro já tinha se estabelecido e as pessoas não obtiveram sucesso no trabalho formal começaram a compor e construir o mercado informal, também denominado de subemprego. Conforme Glória et al. (2007, p. 3) “nos anos 70 o mercado de trabalho brasileiro já era bem definido em trabalho formal nas grandes indústrias, fábricas, comércio e construção civil e o subemprego ou trabalho informal, formado por pessoas mal sucedidas no trabalho formal”.

A economia informal pode aparecer em diversas atividades, sejam elas os comércios de rua, a informalidade na contratação sem vínculo empregatício, a fabricação e comercialização de produtos diversos. Estas atividades estão associadas ao baixo custo de produção; à ausência na obrigação de pagamentos de tributos; à sobrevivência e geração de renda, quando não encaixados no mercado formal. A palavra informal pode representar situações distintas, conforme Cleps (2009, p. 2):

A evasão e a sonegação fiscal, a terceirização, a formação de microempresas, o comércio de rua ou ambulante, a contratação ilegal de trabalhadores assalariados nativos ou migrantes, o trabalho temporário, o trabalho em domicílio etc.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

Cacciamali (2000), define o setor informal como unidades econômicas, em que, por meio destas, predomina o fato de o possuidor cumprir a função de patrão e empregado conjuntamente, inexistindo divisão entre atividades gerenciais e produtivas.

Desta forma o significado de trabalho informal foi definido como autoemprego, no qual é obtida a renda através do trabalho por conta própria. Outra característica deste trabalhador é não ser regulamentado por lei, sendo ele mesmo o responsável pelos riscos em que incorrer.

Os grupos que constituem a economia informal necessitam apresentar pelo menos duas características: não devem ser reconhecidos ou protegidos por leis ou regulamentações e tanto os empregados como o empregador são caracterizados por um alto grau de vulnerabilidade (FEIJO, 2009, p. 333).

Antes da Lei Complementar 123/2006 – alterada pela Lei Complementar – 128/2008 existia milhões de pessoas em situação de informalidade no país, exercendo trabalho autônomo de variadas espécies sem nenhum tipo de incentivo legal objetivando formalizá-las. Por causa deste problema apresentado, surge a figura do microempreendedor individual como uma tentativa do governo e das entidades empresariais de regularizar essas atividades buscando aumentar a arrecadação e alavancar o crescimento econômico do Brasil, com uma forma mais fácil, desburocratizada e acessível de exercer o empreendedorismo.

O Empreendedor Individual é fruto da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar 128/08 que foi prontamente sancionada pelo Presidente Lula. O fato de ser uma Lei Complementar dá segurança ao Empreendedor porque ele sabe que as suas regras são estáveis e para serem alteradas necessitam de outra Lei Complementar a ser votada também pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, ou seja, há uma grande segurança jurídica de que as regras atuais não serão alteradas facilmente (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2017).

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

Com a publicação da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – LC 123/2006, notou-se, ainda, que um grande público não estava sendo contemplado no universo da informalidade, como, por exemplo, aqueles que tinham empreendimentos muito pequenos e com faturamento bem mais baixo que a média, não obstante o super simples ser muito reduzido, ainda estava complicado para essa faixa da população fazer recolhimentos e ter uma contabilidade formal.

Consequentemente, depois de um ano e meio da aprovação daquela Lei geral começou a se pensar como contemplar essa grande massa, que naquele momento eram de 11 (onze) milhões de pessoas nessa situação de informalidade exercendo um trabalho autônomo:

Dia 1º de julho de 2009, entrou em vigor a Lei Complementar 128/08, que aprimorou a LC 123/06. Isso significa que, a partir de hoje, o empreendedor individual poderá registrar seu negócio de modo muito mais fácil e usufruir de vantagens que até então não existiam (SERRAT, 2011, pág. 1).

A criação do MEI revela uma forma rápida e eficaz de regularizar trabalhadores autônomos.

2.2 Conceitos e funcionamento do MEI

A fim de que se possa compreender o conceito de Microempreendedor Individual é necessário observarmos o que alguns autores dizem sobre o tema.

Para Chiavenato (2007, p. 4) “empreendedores são heróis populares do mundo dos negócios, pois estes fornecem empregos, introduzem inovações e incentivam o crescimento econômico”.

Os empreendedores não são apenas provedores de mercadorias ou de serviços, mas fontes de energia que assumem riscos em uma economia em mudança, transformação e crescimento.

Ainda, de acordo com Chiavenato (2007, p. 13) “o autoconhecimento é fundamental para se adquirir referencial próprio, sendo esse o ponto de partida

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

para a escolha de um novo empreendimento”. Um bom negócio é o que tem formato pessoal, sua cara, seu jeito. O negócio deve ajustar-se ao perfil do empreendedor, pois, do contrário, se colocará em um papel totalmente inadequado, que não terá suas características pessoais, ou seja, o novo negócio deve ter o seu DNA.

Conforme Dornelas (2012), os empreendedores que colocam suas ideias em prática nem sempre fazem isso pelo uso de criatividade, mas sim pela sua agilidade, sua iniciativa e antecipação aos demais para fazer acontecer. Fala ainda, que esses empreendedores observam o ambiente ao seu redor, analisam as falhas que o mercado tem na visão de cliente e, a partir daí, começam a vislumbrar soluções que possam atender às necessidades até então não atendidas das pessoas.

Os empreendedores são pessoas diferenciadas, que possuem motivação singular, são apaixonadas pelo que fazem, não se contentam em ser mais um na multidão, querem ser reconhecidas e admiradas, referenciadas e imitadas, querem deixar um legado (DORNELAS, 2015, p. 8).

Segundo Drucker (2002) empreender vai além de apenas abrir um negócio, pois significa também criar algo distinto, ou ainda, transformar valores, trabalhando de forma restaurada e singular, uma reinvenção do já sabido.

Para o empreendedor a ação é o mais importante, portanto, devem ser ativos para realização de seus negócios, tendo como atributo para sua profissão a ousadia e visão futura. Com isso, implica em dizer que são pessoas com a capacidade de transformar seus sonhos em realidade.

A Lei Complementar 128/2008 trouxe pela primeira vez a definição de Microempreendedor individual ao alterar a Lei Complementar 123/2006, inserindo o art. 18-A parágrafo 1º, conforme exposto abaixo:

Art. 18-A. § 1º: Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo (BRASIL, 2008).

O microempreendedor individual, segundo Fazzio Júnior (2015), é a pessoa que, estando trabalhando por conta própria, se legaliza como pequeno empresário individual; tendo faturamento no ano-calendário anterior de no máximo R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), no caso de início de atividades, este limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro; seja optante pelo simples nacional; exerça tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução GSN 58/09; possua um único estabelecimento; não tenha participação em outra empresa como sócio, titular ou administrador e não contrate empregado, não obstante, possa contratar um único empregado este deve receber exclusivamente 01 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Esses requisitos que o trabalhador precisa para ser MEI, engloba tanto prerrogativas quanto restrições, possibilitando assim que torne legal o exercício da sua atividade.

Destarte, a Lei Complementar permite, desde que atendidos os seus requisitos, que o trabalhador informal possa se legalizar e consequentemente desfrutar das vantagens do MEI.

Segundo Coelho (2015), o empresário pode ser pessoa física ou jurídica. No primeiro caso, denomina-se empresário individual; no segundo, sociedade empresária. Sendo que as regras aplicáveis aos empresários individuais não se aplicam aos sócios da sociedade empresária. Diz ainda que as atividades de maior envergadura econômica são exploradas por sociedade empresárias anônimas ou limitadas, que são os tipos societários que melhor viabilizam a conjugação de capitais e limitação de perdas. E aos empresários individuais sobram os negócios rudimentares e marginais, muitas vezes ambulantes. Dedicam-se a atividades como varejo de produtos estrangeiros adquiridos em zonas francas (sacoleiros), confecção de bijuterias, de doces para restaurantes

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – Campus XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

ou bufês, quiosques de miudezas em locais públicos, bancas de frutas ou pastelarias em feiras semanais etc.

Os tributos devidos pelo MEI se distribuem da seguinte maneira, conforme com art.18-A da LC nº. 128/2008:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. [...]

V – O Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título a contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;¹

b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS (BRASIL, 2008).

Essas contribuições, no ano de 2017, são regulamentadas da seguinte forma, como mostra a Tabela 1:

Tabela 1 – Contribuição tributária do microempreendedor individual (MEI) – 2017

MEIs- Atividade	INSS (R\$)	ICMS/ISS (R\$)	Total (R\$)
Comércio e Indústria – ICMS	46,85	1	47,85
Serviços – ISS	46,85	5	51,85
Comércio e Serviços – ICMS e ISS	46,85	6	52,85

Fonte: Portal do Empreendedor - MEI, 2017.

O valor do Salário Mínimo é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), por mês, conforme Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016. Esses

¹ Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – Campus XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

valores apresentados na tabela acima são anualmente atualizados, de acordo com o salário mínimo.

Além dessas contribuições supra expostas, caso o microempreendedor individual queira contratar um empregado, conforme permite a legislação, para auxiliá-lo nas suas atividades, deverá contribuir com um percentual a mais em relação ao serviço prestado pelo contratado. As parcelas são as seguintes, art. 18-C:

- [...] I – Deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II – Fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;
- III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput (BRASIL, 2008).

Assim, se um MEI contratar um empregado para lhe prestar serviços, deverá reter uma alíquota de 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição do segurado e recolhê-la até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços a título de contribuição previdenciária; deverá prestar informações acessórias relativas a esse segurado e está sujeito ao recolhimento de uma alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição a título de contribuição patronal, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Demonstração dos custos sobre salário do empregado

	(%)	R\$
Salário Mínimo	100	937
Contribuição Patronal para Previdência Social	3	28,11
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8	74,96
Total		1.040,07

Fonte: Adaptado Borges, 2015.

Ainda que a Lei Complementar 128/2008 dispense a contabilidade formal para Microempreendedor Individual, percebe-se que é indispensável a contratação desse profissional quando os procedimentos fiscais, previdenciários

e obrigações acessórias demandarem de conhecimentos técnicos atribuídos ao profissional contábil, pois conforme entende Crepaldi:

A contabilidade é uma atividade fundamental na vida econômica. Mesmo nas economias mais simples, é necessário manter a documentação dos ativos, das dívidas e das negociações com terceiros. O papel da contabilidade torna-se ainda mais importante nas complexas economias modernas. Uma vez que os recursos são escassos, temos de escolher entre as melhores alternativas, e para identificá-las são necessários os dados contábeis (CREPALDI, 2004, p. 20).

2.2.1 Formalização e inscrição

A formalização como MEI é feita através do portal do empreendedor, ou pelos escritórios de contabilidade que faz o cadastro gratuitamente de forma individual. Não é preciso ter contrato social, é necessário, apenas, preencher os formulários disponibilizados no portal do empreendedor, e será liberado o número do CNPJ, a inscrição na Junta Comercial, o INSS e o Alvará Provisório de Funcionamento. Todo o processo é feito eletronicamente.

A Central Brasileira do Setor de Serviços (CEBRASSE), em 2013, publicou a cartilha do microempreendedor individual na qual demonstra a facilidade que é para os trabalhadores saírem da informalidade e legalizarem seus negócios, não tendo que passar por burocracias de pessoas jurídicas, pois a formalização é simplificada e isenta de taxas.

Além da baixa burocracia para a formalização, o Microempreendedor Individual – MEI conta com o recolhimento mensal de tributos fixos, já mostrados em tópicos anteriores, tornando, assim, acessível à formalização, que é feita pela internet, de forma gratuita, pelo Portal do Empreendedor, preenchendo os campos pedidos, sendo necessário os seguintes documentos: identidade, Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e título de eleitor. O cadastro de formalização estará concluído com a emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que é o documento comprobatório do registro do Microempreendedor Individual.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

A idade mínima é de 18 anos, porém, poderão registrar-se como MEI as pessoas maiores de 16 anos e menores de 18 anos legalmente emancipadas. Nesse último caso, é obrigatório, ao se inscrever no Portal do Empreendedor, o preenchimento eletrônico da Declaração de Capacidade, com o seguinte texto: "Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado" (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2017).

É importante salientar que, caso o faturamento passe de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) ou do limite proporcional, teremos outras situações de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Consequentemente, o pagamento dos tributos passarão a incidir sobre uma nova base de cálculo, o faturamento mensal, e as alíquotas variarão de acordo com o tipo de negócio e do montante do faturamento.

Poderá, ainda, ser feita uma fiscalização tributária pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, além disso, também poderão ser realizadas fiscalizações, que obrigatoriamente deverão ser orientadoras de aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, conforme o art. 55 da Lei Complementar 123/2006.

Segundo, o Portal do Empreendedor (2017) os pagamentos dos custos de formalização são realizados através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que podem ser gerados por qualquer indivíduo em qualquer computador com conexão à internet. O pagamento deve ser feito na rede bancária ou em casas lotéricas, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte. O descumprimento dos prazos para pagamento acarretará juros e multas, onde a multa será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, podendo ela chegar a um limite de 20% (vinte por cento), os juros são calculados de acordo com a taxa Selic, porém no mês do pagamento o juros será de 1% (um por cento). Após vencido, será necessário gerar um novo DAS.

É importante lembrar que toda atividade exercida nessa condição, mesmo que na própria residência, necessita de autorização prévia da Prefeitura, que nesse caso será gratuita. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

Empresas (SEBRAE) é outro parceiro que oferece orientações e informações gratuitas sobre eventuais dúvidas relacionadas a formalização.

Temos como exemplo algumas atividades que se enquadram no MEI, tais como o comércio e indústria em geral (poucas exceções), escritório de contabilidade, serviços de natureza em regulamentação legal, como: lavanderia, salão de beleza, lava-jato, reparação, manutenção, instalações, borracheiro, chaveiro, encanador, lanchonetes, mercearias, boutiques, sapataria, entre outros (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2017).

De acordo com o art. 966 do Código Civil não se considera empresário quem desempenha profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo com o concurso de auxiliares ou colaboradores, menos se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. Assim, não podem ser registrados como empresários, e portanto, não se enquadram como MEI, atividades de médicos, dentistas, engenheiros, advogados, arquitetos, prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional. Esses não se enquadram como MEI, devido os serviços de natureza intelectual exigir uma formação específica.

A única exceção dos serviços individuais são os escritórios de contabilidade, que por sua vez tem formação específica e são regulamentados por LEI e tem um papel importante na vida do Microempreendedor individual, no sucesso e no fortalecimento dessa política que trouxe para eles esse benefício de poder optar pelo simples ou pelo microempreendedor individual. (Hernandez, 2011 citado por BORGES, 2015, p. 17).

2.3 Vantagens da formalização

A legalização como Microempreendedor Individual proporciona para o trabalhador uma série de vantagens que na informalidade não lhes são asseguradas. Podemos citar como algumas vantagens os benefícios previdenciários, tributários e fiscais, de acesso à crédito e financiamento e outros.

2.3.1 Benefícios previdenciários

O Direito Previdenciário, sendo o ramo do direito que visa a cobertura dos riscos sociais, é o sistema de lei que versa sobre o seguro do trabalhador, mediante contribuição, contra acontecimentos incertos, salvo o caso de velhice, que gera uma situação de impossibilidade do sustento próprio ou da família. E nas palavras de Martins (2011, p. 287), este nada mais é que: “O sistema que estabelece benefícios ou serviços para as contingências definidas em lei, mediante contribuição por parte do segurado. É uma espécie de política pública”.

O trabalhador que se enquadra como microempreendedor individual, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, será enquadrado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como segurado contribuinte individual.

Consequentemente, fará jus aos benefícios que são assegurados a essa categoria pela Lei 8.213/91. Dessarte, o MEI terá o direito a aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário-maternidade e seus dependentes terão direito, desde que preencham os requisitos da lei, ao auxílio-reclusão e à pensão por morte. É importante frisar que a cobertura previdenciária nesta modalidade não é completa como a cobertura de segurado empregado ou trabalhador avulso, por exemplo, o microempreendedor individual não terá direito a aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-acidente e salário-família. Além disso, sofrerá uma limitação no valor dos seus benefícios, porquanto o valor destes não poderá ultrapassar um salário mínimo, uma vez que, sua contribuição é feita através do regime simplificado com alíquotas reduzidas que incidem sobre o seu salário de contribuição - um salário mínimo.

De acordo com a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON, 2017) o Empreendedor Individual passa a contar com os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por invalidez e aposentadoria por idade;
- Auxílio-doença;

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

- Salário-maternidade;
- Os dependentes do MEI terão direito a pensão por morte e auxílio reclusão.

Para que o microempreendedor possa se valer destes benefícios, deverá atender as necessidades estabelecidas por cada benefício e ter cumprido a carência exigida por cada um.

A aposentadoria por tempo de contribuição também poderá ser uma opção de aposentadoria do MEI, porém, ao invés de recolher para o INSS em uma guia mensal com alíquota de 5% (cinco por cento) ou 11% (onze por cento), ele deverá recolher uma alíquota mensal de 20% (vinte por cento) do salário de contribuição, em que o tempo mínimo para contribuição do homem é de 35 (trinta e cinco) anos e da mulher 30 (trinta) anos (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2017).

2.3.2 Benefícios tributários e fiscais

Ao abranger o sistema simplificado (SIMPLES NACIONAL) para o MEI, a Lei Complementar 123/2006 trouxe impostos com preços fixos e reduzidos: as taxas de impostos que deverão ser pagas são para a Previdência Social (5% do valor do salário mínimo), mais R\$ 5,00 (cinco reais) de ISS (Impostos Sobre Serviços) e R\$ 1,00 (um real) de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) caso trabalhe com indústria ou comércio.

Conforme dito em outra parte, a lei acima mencionada possibilita ao MEI contratar um empregado que receba o valor de um salário mínimo ou o piso salarial de sua categoria, exigindo uma contribuição patronal, para a Previdência Social, de apenas 3% (três por cento) sobre seu salário. Assim o MEI pode ter um funcionário satisfeito com o registro sem ter que gastar muito. Um outro benefício fiscal é o da emissão de notas fiscais, o que aumentará sua possibilidade de negociação, inclusive contratar com o poder público.

Nesse interim, só existe uma obrigação fiscal básica para o MEI, comprovar que seu faturamento anual não ultrapassa a soma de R\$ 81.000,00

(oitenta e um mil reais). E, para fazer isso, ele deve entregar ao fisco apenas uma declaração: Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN-Simei). O envio pode ser feito eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, sendo seu prazo, no ano de 2016, computado para o dia 31 de Maio.

2.3.3 Benefícios de acesso a créditos e financiamentos bancários

Conforme Albuquerque (2012), vários empreendedores não conseguem desenvolver seus negócios por falta de crédito, com a formalização como MEI, é possível a abertura de conta jurídica junto ao banco, propiciando acesso a crédito e empréstimo com juros mais baixos.

Segundo a Agência SEBRAE de Notícias, o Banco do Nordeste, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil, em abril de 2011, concederam em empréstimos R\$ 83,6 (oitenta e três vírgula seis) milhões para empreendedores individuais. A maioria desse crédito disponibilizado é para capital de giro do empreendimento, cabendo a cada instituição financeira determinar os serviços ofertados. Podemos citar, ainda, os pacotes bancários especiais, em que as taxas de juros para empréstimos e créditos de pessoas jurídicas são menores que das pessoas físicas.

2.3.4 Outros Benefícios

Dentre as preferências reservadas às Micro e Pequenas Empresas (MPes) temos a previsão das licitações diferenciadas. É certo que as MPes contribuem para o desenvolvimento econômico e social, inclusive, dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que nas últimas décadas tiveram fundamental importância na redução da desigualdade e pobreza. Destarte, o legislador, ao alterar o art. 47 da Lei 123/2006, especificou:

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – Campus XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (BRASIL, 2008).

Assim, a redação cria normas gerais e amplas deixando a cargo dos entes federativos editar regras específicas para que seja possível sua aplicabilidade.

Neste sentido, a Lei 147/2014 modificou a redação original do dispositivo, que anteriormente vinculava a aplicabilidade das licitações diferenciadas desde que estivesse previsto na legislação do respectivo ente, e incluiu o parágrafo único, estabelecendo que na ausência de legislação estadual, municipal ou regulamento específico aplica-se a legislação federal. *In verbis*:

“Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”

Como exemplo desse tratamento diferenciado, podemos citar o dispositivo da LC 123/2006, que estabelece que as microempresas e empresa de pequeno porte poderão participar da licitação ainda que não tenham regularidade fiscal, e, ao final da licitação, se forem declaradas vencedoras, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias, para o saneamento do débito (quitar o débito ou de alguma forma tornar o débito inexigível). Além disso, em caso de empate nas licitações, a microempresa e a empresa de pequeno porte tem preferência no desempate, isto significa que, antes de analisar os critérios de desempate, a ME ou EPP poderá reduzir o valor de sua proposta e vencer a licitação e, ainda, caso a proposta destas empresas for de até 10% (dez por cento) maior que a proposta vencedora, será considerado empate. Lembrando que na modalidade pregão este benefício será de 5% (cinco por cento) somente (NASCIMENTO, 2013).

3 MÉTODO

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – Campus XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

A metodologia deste trabalho é voltada para a análise das vantagens na formalização como microempreendedor individual. Assim, a importância está na disseminação de informações tanto para os trabalhadores que atuam no setor informal, o qual vem crescendo significativamente nos últimos anos, a se formalizarem, quanto aos que já são formalizados, das prerrogativas as quais têm direito como MEI. Esse processo encontra ainda relevância ao contribuir para o desenvolvimento da sociedade e do empreendedorismo no Brasil.

A pesquisa é de abordagem quali-quantitativa, as quais não são excludentes, a quantitativa traz indicadores e tendências observáveis e verificáveis. Já a qualitativa busca interpretar valores, opiniões e atitudes. No estudo qualitativo foi realizada uma análise no que diz respeito aos aspectos do processo de formalização como MEI, pois possibilita estudar, interpretar e compreender a respeito dos aspectos envolvidos no processo. No estudo quantitativo mensurou-se a quantificação das informações, em que a partir de uma pequena amostra foi possível fazer projeções matemática.

“A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento, etc.” (LAKATOS & MARCONI, 2011, p. 269).

A aplicação do questionário e coleta de dados foi realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, *in loco*, na cidade de Igaporã-BA, utilizando o método aleatório de amostragem, devido às informações limitadas e ao tempo curto para aplicação da pesquisa e análise de dados. O universo amostral foi de 165 (cento e sessenta e cinco) microempreendedores – formais e informais. De acordo dados da Prefeitura Municipal de Igaporã, existem 29 (vinte e nove) empreendedores formalizados como MEI e 136 (cento e trinta e seis) que ainda atuam de maneira informal. Dessa forma, o estudo e análise foi feito com uma amostra de 51% (cinquenta e um por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente. Traduz-se, desta forma, em números, as opiniões e

informações que foram analisadas e classificadas utilizando-se de técnicas estatísticas.

O questionário (Anexo A) aplicado, elaborado por Souza (2010) e adaptado pelos autores do presente trabalho (2017), é composto com 16 (dezesesseis) questões objetivas e 5 (cinco) subjetivas sobre as vantagens e desvantagens da formalização do ponto de vista dos empreendedores que vivenciam diariamente essa realidade.

O objetivo é ser um estudo bibliográfico, pesquisa secundária, no qual feito por meio de materiais publicados ou impressos, em que se buscou estudar e explorar, analisando exemplos e modelos que possibilitaram a discussão e compreensão a respeito da temática abordada. Dessa forma, realizou-se esse tipo de pesquisa com a finalidade de fazer uma análise e discussão de referencial bibliográfico de autores e literaturas, artigos ou monografias de várias áreas de conhecimento como empreendedorismo e direito, assim como bancos de dados e *sites* da internet, por meio de materiais teóricos publicados ou impressos, conhecendo as diferentes formas de contribuição científica realizadas sobre a temática.

Ademais, utilizou-se do método de estudo descritivo, pesquisa primária, buscando identificar e descrever as características de determinada população, indivíduo, local, empresa ou fenômeno ou ainda a relação entre variáveis da pesquisa, empregando como instrumento de coleta de dados um questionário semiaberto. O trabalho é um estudo de campo de corte transversal, o qual busca analisar de maneira mais aprofundada os costumes de uma comunidade sem evidenciar e caracterizar estatisticamente, mas subjetivamente, a fim de captar suas explicações e interpretações do que ocorre no grupo.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A tabela 3 representa as informações da coleta de dados em campo:

Tabela 3 – Análise da atividade microempreendedora em Igaporã-BA

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – Campus XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

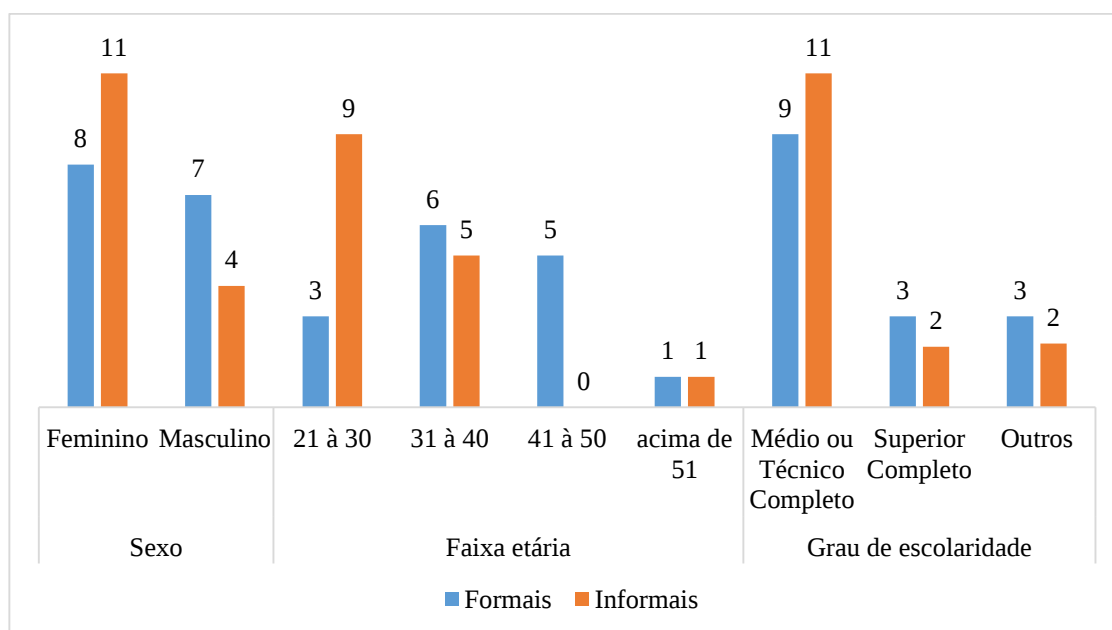
			Formais	%	Informais	%
Perfil	Sexo	Feminino	8	53	11	73
		Masculino	7	47	4	27
	Faixa etária	21 à 30	3	20	9	60
		31 à 40	6	40	5	33
		41 à 50	5	33	0	0
		Acima de 51	1	7	1	7
		Grau de escolaridade	Médio ou Técnico Completo	9	60	11
	Superior Completo		3	20	2	13
	Outros		3	20	2	14
			Formais	%		
Vantagens	1º Benefícios Previdenciários		6	37		
	2º Facilidade em comprar		4	26		
	3º Regularização		2	11		
	4º Baixa burocracia		1	7		
	4º Redução da carga tributária		1	7		
	5º Possibilidade de contratação		2	12		
Como tomaram conhecimento do programa MEI	Meios	Formais e Informais	%			
	Internet	8	38			
	SEBRAE	7	33			
	Amigos	4	19			
	TV	2	10			
	Não conheciam	9	30			
Contribuições			Sim	%	Não	%
	Aumento das vendas/serviços		8	53	7	47
	Condições de compra com fornecedores		14	93	1	7
	Facilidade de acesso a crédito		5	33	10	67

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Com base na coleta e estudo de dados, realizada na cidade de Igaporã-BA com os microempreendedores que têm mais de 2 anos de atuação formal, foi possível identificar que o perfil dos MEIs formalizados é composto por 53% de indivíduos do sexo feminino e 47% do sexo masculino, desses, 20% estão na faixa etária entre 21 à 30 anos, 40% entre 31 à 40 anos, 33% entre 41 à 50 anos e 7% acima de 51 anos, predominando nesses, o nível de escolaridade médio completo, 60%; o superior completo, 20%; e os demais níveis, 20%, conforme apresentado na Figura 1.

Por outro lado, percebeu-se que o perfil dos não formalizados é formado por 73% de indivíduos do sexo feminino e 27% do sexo masculino, em que 60% estão na faixa etária entre 21 à 30 anos, 33% entre 31 à 40 anos e 7% acima de 51 anos, predominando nesses, o nível de escolaridade médio completo, 73%; o superior completo, 13%; e os demais níveis, 14%, conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1 - Perfil dos MEIs de Igaporã-BA (2017)



Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Além disso foi possível observar que, de acordo com os formalizados entrevistados, 37% optaram pela formalização como MEI por causa da vantagem dos benefícios previdenciários, que de acordo com Martins (2011) o trabalhador terá direito, mediante pagamento de uma contribuição, assegurando-o dos riscos sociais do seu labor e impossibilidade de sustento próprio ou familiar por conta da idade; 26% pelas facilidades em compras, as quais os empreendedores têm a partir do momento que formalizam suas atividades, melhorando as condições de aquisição; 11% pela regularização junto ao poder público, 7% pela baixa burocracia para se formalizarem e 7% pela redução da carga tributária, como

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

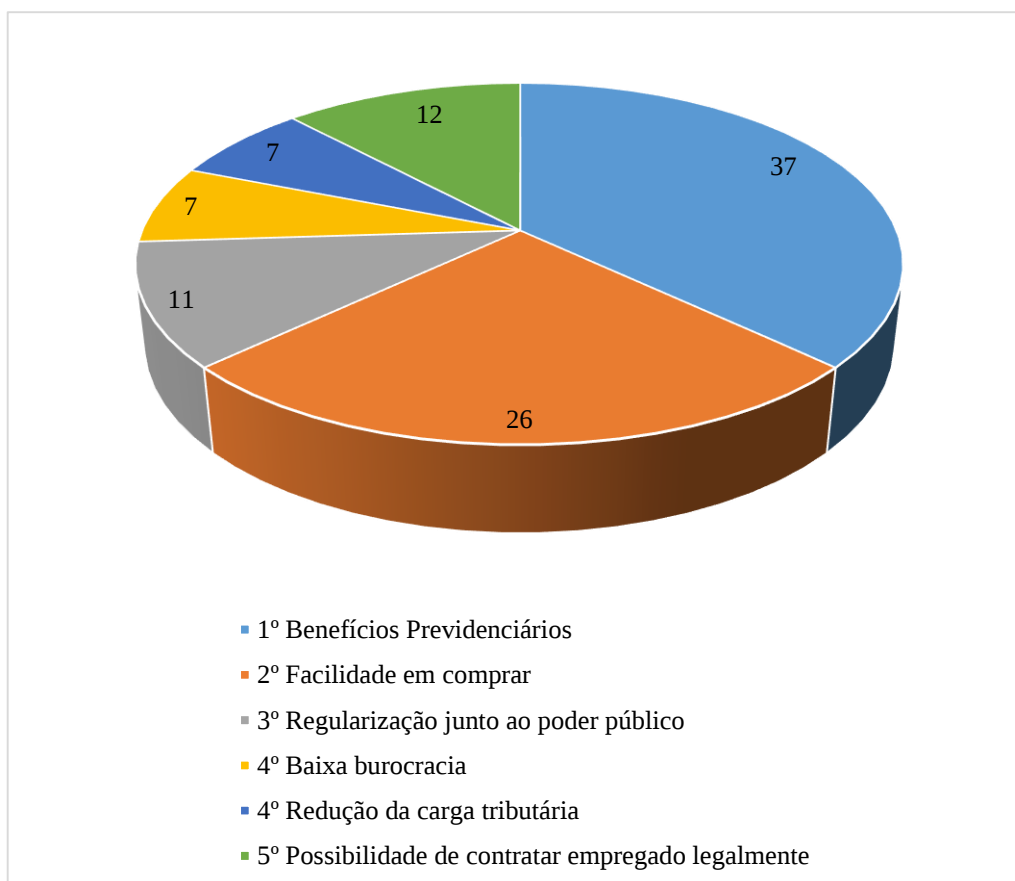
Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

abordado pela CEBRASSE (2013), sobre a facilidade da formalização, pois é simplificada e isenta de taxas; e os 12% pela possibilidade de contratar empregado legalmente – conforme explica Fazzio Júnior (2015), que pode contratar um único empregado em que este receba somente 01 (um) salário mínimo –, de emitir nota fiscal e de acesso a créditos – consoante Albuquerque (2012) que diz sobre como a formalização proporciona melhoria quanto a isto –, como demonstrado na Figura 2.

Isso se adequa ao fato típico trazido na Lei 8.213/91 a qual garante, aqueles que se disponham a formalizar, benefícios previdenciários, bem como, as facilidades propiciadas pela Lei complementar 123/2006, que explicita o processo de formalização, deixando claro os direitos e deveres dos MEIs na aquisição de produtos a partir do momento em que se regularizem legalmente. Além disso, demonstrou-se a baixa carga tributária no art. 18-A da LC nº. 128/2008, que unifica as contribuições do MEI em uma única guia.

Figura 2 - Vantagens motivadoras para a formalização e apontadas pelos MEIs como mais importantes no dia-a-dia (%)



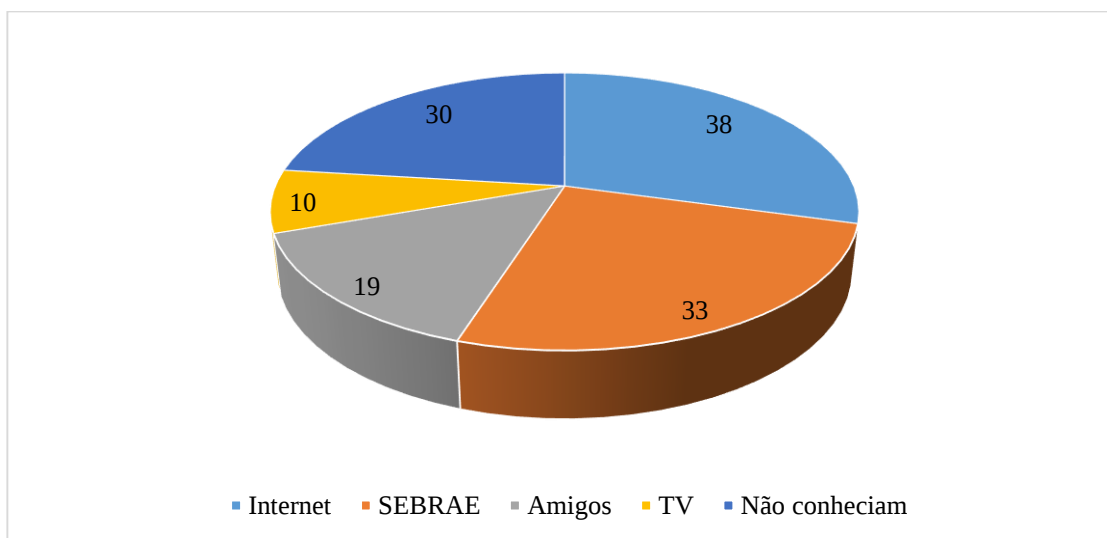
Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Ainda, com base nos dados coletados, todos os formalizados entrevistados afirmaram que não enfrentaram dificuldades para se enquadrarem nesse regime, ou seja, encontraram facilmente as informações e conseguiram atendimento imediato, sem nenhum tipo de burocracia, conforme foi explanado no referencial, em que diz que a formalização é feita de forma simples e prática por meio do Portal do Empreendedor ou escritório de contabilidade como aborda a cartilha do CEBRASSE (2013).

É relevante ressaltar que, do total da amostra, 20% não conheciam o programa do microempreendedor individual, já dos que conheciam, 38% tomaram conhecimento por meio da internet; 33%, SEBRAE; 19%, amigos; e

10%, televisão. Conforme visto na pesquisa, o SEBRAE é um importante parceiro na divulgação do programa MEI, dando suporte para os empreendedores como uma espécie de consultoria, conforme apresentado na Figura 3.

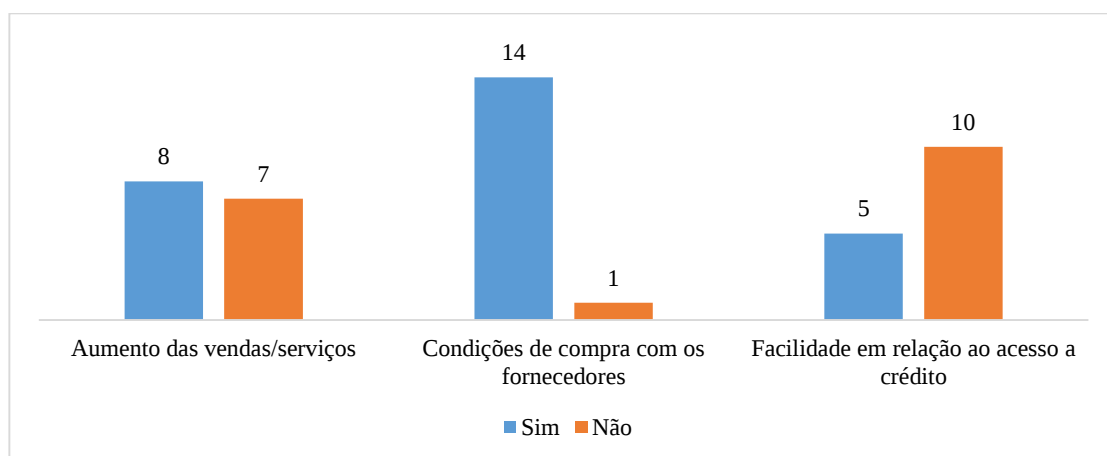
Figura 3 – Como tomaram conhecimento do programa MEI (%)



Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Ademais, dos questionados, quanto as vendas e prestação de serviços, 53% afirmaram que a formalização contribuiu para o seu aumento. Em relação as condições de compra junto aos fornecedores, 93% notaram melhorias. Sobre o acesso ao crédito, 33% perceberam facilidades, enquanto que, os demais (67%), não souberam informar, pois ainda não utilizaram desse recurso, como exposto na Figura 4.

Figura 4 – Contribuições observadas pelos MEIs em relação a formalização

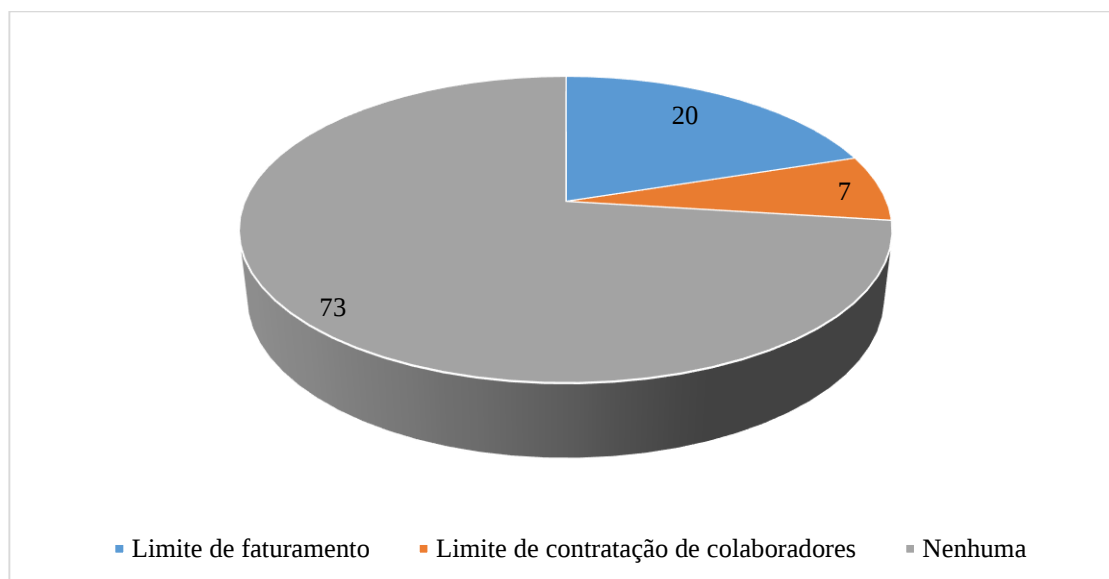


Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Em relação aos empreendedores não formalizados, foi apontado, como motivo para ainda não estarem regularizados, a falta de interesse, informação insuficiente, comodismo, indisponibilidade de tempo, falta de recursos para cumprir com a obrigação tributária e por estarem recebendo benefícios governamentais, temendo-os perder.

Foi constatado, por meio do estudo, que a Lei Complementar 128/2008 apresenta algumas disfunções na formalização como MEI, em consonância a isso, 20% dos MEIs apontaram como desvantagens, o limite mensal de faturamento e 7%, o limite de contratação de colaboradores, de acordo a Figura 5.

Figura 5 – Desvantagens (%)



Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

As desvantagens da formalização como microempreendedor individual apontadas pelos empreendedores são de cunho legislativo, isso quer dizer que, tanto a limitação de faturamento quanto a de contratação só podem ser alteradas por meio de lei complementar. Os demais pontos negativos que possam existir não foram apontados pelos questionados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou demonstrar as vantagens asseguradas pela lei para aqueles microempreendedores que se formalizaram em contraponto com a realidade, de fato, vivenciada por eles. Para tanto, foi realizado um estudo com os microempreendedores do município de Igaporã-BA.

O trabalho explicou o funcionamento do programa do microempreendedor individual, trazendo informações importantes quanto ao processo de formalização, as prerrogativas previdenciárias e creditícias, a redução da carga tributária, a possibilidade de contratar com o poder público, tendo, em alguns casos, preferências em relação as empresas de outro porte.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

Foram analisadas as vantagens asseguradas ao trabalhador com a formalização como microempreendedor individual, comparando as vantagens provocadas pela formalidade, diante da informalidade, demonstrando a importância da formalização e os seus benefícios para o empreendedor, bem como conhecendo o perfil dos MEIs, tantos dos formalizados, quanto dos não formalizados, da cidade de Igaporã-BA.

Percebeu-se, com o estudo, a contribuição socioeconômica que o programa do microempreendedor individual propicia para o município de Igaporã-BA, gerando renda e emprego para a população, bem como o desenvolvimento do mercado local. Ainda, que o perfil dos MEIs desta cidade é composto em sua maioria por indivíduos do sexo feminino, na faixa etária entre 31 à 40 anos, com nível de escolaridade médio ou técnico completo, os informais, por sua vez, apresentaram a mesma predominância, diferenciando somente na faixa etária que nestes está entre 21 à 30 anos.

As vantagens mais apontadas pelos microempreendedores após a formalização foram as previdenciárias. A internet, SEBRAE e amigos foram os meios que mais possibilitaram aos empreendedores individuais o acesso à informação sobre este enquadramento, mostrando assim sua relevante influência na divulgação e apoio de projetos desse tipo. Ademais, a principal contribuição que a formalização proporcionou para estes, foi com relação à facilidade e melhoria nas condições de compra com os fornecedores.

Dessa forma, este estudo analisou as vantagens da formalização à luz da legislação, com enfoque para os pontos positivos do programa do MEI. Na pesquisa foi utilizada uma amostragem aleatória capaz de demonstrar os benefícios da formalização para o empresário individual.

Diante do que foi analisado as propostas de melhorias são a ampliação das vantagens e minimização das desvantagens que possam existir de modo que se reduza a informalidade com o melhoramento da legislação, para isso, é sabido, que se faz necessário a criação, inicialmente, de um projeto de lei trazendo alterações importante, motivadoras e benéficas para os microempreendedores.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

Assim, a partir desta pesquisa abre-se espaço para discussão e aprofundamento das vantagens e das possíveis desvantagens em tornar-se um microempreendedor individual, tanto sob a perspectiva da legislação, quanto sob o ponto de vista do empreendedor.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Daniela Beserra. **Análise do processo de transição da informalidade para a formalidade através do Microempreendedor Individual (MEI)**. In: Monografia (Graduação). Faculdade Cearense, Centro de Ensino Superior do Ceará. Fortaleza, 2012. Disponível em:

<<http://faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/monografias/graduacao/search?author=237>>. Acesso em: 07 out. 2017.

BORGES, Aduil Lúcio; JÚNIOR, Argemiro Pereira do Nascimento; SOUZA, Sidiney Coelho de. **Uma abordagem teórica sobre o microempreendedor individual – MEI**. In: Monografia (Graduação). Faculdade Padrão, Associação de Educação e Cultura de Goiás. Goiânia, 2015.

BRASIL. **Planos de Benefícios da Previdência Social**. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Planalto. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 06 out. 2017.

_____. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 16 set. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 21 set. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 21 set. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 21 de set. 2017.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

_____. **Decreto nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016.** Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm>. Acesso em: 21 set. 2017.

BRITO, Natália Dinoá Duarte Cardoso de. **Sucesso do microempreendedor individual no Brasil.** In: Dissertação (PósGraduação). Universidade de São Paulo, Faculdade de economia, administração e contabilidade, Departamento de contabilidade e atuária, São Paulo, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/PC/Desktop/TCC/CorrigidoNatalia.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2017.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Globalização e processo de informalidade.** In: Revista Economia e Sociedade, Campinas, 153-174. Jun/2000. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=507&tp=a>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS. **Cartilha do Microempreendedor Individual: conceitos, benefícios e formalização.** In: CEBRASSE, 2013. Disponível em: <http://www.cebrasse.org.br/downloads/pdf/mei_4.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2017.

CHIAVENATO, Idalberto. **Dando Asas ao Espírito Empreendedor.** 3 ed .2007. Saraiva. Disponível em: <http://www.sincorpr.org.br/arquivos_pdf/empreendedorismo.pdf>. Acesso em: 19 set. 2017.

CLEPS, Geisa Daise Gumiero. **Comércio informal e a produção do espaço urbano em Uberlândia (MG).** In: Sociedade & Natureza, Uberlândia, V. 21, 327-339. Dez/2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1982-45132009000300008&script=sci_arttext>. Acesso em: 21 jun. 2017.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: direito de empresa.** São Paulo: Saraiva, 2015.

CREPALDI, Aparecido Silvio. **Contabilidade Gerencial.** 3º Edição. São Paulo: Editora Atlas. 2004.

DOLABELA, Fernando. **Oficina do empreendedor: a metodologia de ensino que ajuda a transformar conhecimento em riqueza.** Rio de Janeiro: Sextante, 2008. 319 p.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

DORNELAS, José. **Empreenda sem ser criativo**. In: UOL, 2012. Disponível em:

<<https://economia.uol.com.br/empreendedorismo/colunistas/2012/04/02/empreenda-sem-ser-criativo.htm>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

_____. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. 5 Ed. Rio de Janeiro: Empreende/ LTC, 2015.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Inovação e espírito empreendedor: prática e princípio**. São Paulo: Pioneira, 2002.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de Direito Comercial**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS. **Microempreendedor Individual**. Disponível em:

<<http://www.fenacon.org.br/atuacao/microempreendedor-individual-mei-3/>>. Acesso em: 16 set. 2017.

FEIJO, Carmem Aparecida; SILVA, Denise Britz do Nascimento e; SOUZA, Augusto Carvalho de. **Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecinf**. In: Revista de Economia contemporânea, Rio de Janeiro, V.13, n.2, p. 329-354, maio/ ago. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v13n2/v13n2a07.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2017.

GLÓRIA, Etelvina et al. **Trabalho na sociedade contemporânea: trabalho informal**. In: Centro Universitário Unihorizontes, Minas Gerais, 2007.

Disponível em:

<http://www.unihorizontes.br/pi/pi_1sem_2007/inter_1sem_2007/admistracao/trabalho_informal.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 27º Ed. 2009. São Paulo: Atlas.

NASCIMENTO, Elyesley Silva do. **Curso de direito administrativo**. Niterói: Impetus, 2013.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Microempreendedor Individual**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>. Acesso em: 16 set. 2017.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Empreendedor Individual**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/artigos/como-elaborar-a-declaracao-anual-simplificada-2016-para-mei,85e00cc7f4217410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 13 out. 2017.

SERRAT, Vinicius Monte. **Como ser um empreendedor individual**: Lei Complementar 128/08. [S.l: s.n.], 2011. Disponível: <<http://www.sucessonews.com.br/como-serumempreendedor-individual-lei-complementar-1208/>>. Acesso em: 16 set. 2017.

SOUZA, Dayanne Marlene de. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do microempreendedor individual**. In: Monografia (Graduação). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Departamento de Ciências Contábeis, Florianópolis-SC, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/127035/Contabeis294059.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

A MAIS AMPLA DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO: A CONCORRÊNCIA

João Hélio Reale da Cruz¹

Eliene Moreira Silva²

Naira Ribeiro da Silva³

RESUMO

O presente artigo faz uma breve abordagem sobre o conceito de Licitação Pública, seus princípios e diversas modalidades elencadas pela Lei nº 8.666/93, sendo esta, a Lei Geral de Licitações, e aponta a concorrência como uma relevante modalidade licitatória, pela sua ampla abrangência. O objetivo do trabalho é demonstrar a versatilidade da concorrência e como esta atende bem à ideia de controle da administração e transparência. Na elaboração do trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica e a análise de processo licitatório realizado na Universidade do Estado da Bahia, constatando-se a aplicação adequada dos procedimentos determinados para a concorrência, que teve como objeto a concessão de direito real de uso de bem público.

Palavras-chave: Licitações. Princípios. Concorrência.

¹ Mestre em Direito, Professor da Universidade do Estado da Bahia, Coordenador do Projeto de Extensão Licitações Públicas.

² Graduanda em Administração pela Universidade do Estado da Bahia, monitora do Projeto de Extensão Licitações Públicas.

³ Graduanda em Administração pela Universidade do Estado da Bahia, monitora do Projeto de Extensão Licitações Públicas.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

1 Introdução

Diferentemente das entidades eminentemente privadas, as entidades públicas são regidos por princípios que exigem o atendimento ao interesse público, o *caput* do art. 37 da Constituição do Brasil estabelece que a Administração Pública deve orientar-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isso além de outros princípios implícitos no próprio texto constitucional. Pelo art. 37, XXI, da referida Constituição as obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública devem ocorrer por meio de processo licitatório, um processo de análise das propostas mais vantajosas para o Estado, o que significa uma medida de uso racional dos recursos públicos.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21-6-1993, Lei Geral de Licitações, trata de normas gerais referentes às licitações e contratos administrativos relacionadas a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O processo licitatório que antecede a contratação na Administração Pública objetiva buscar a melhor proposta e estimular a competitividade para atingir o negócio mais vantajoso para a Administração, através de condições igualitárias aos contratantes.

A lei estabelece diversas modalidades licitatórias, ressaltando-se para a análise neste trabalho a concorrência, enquanto modalidade licitatória que possui ampla publicidade uma vez que se pretende atingir um grande número de interessados e se destina para obras de grande valor.

Como resultado das atividades desenvolvidas no projeto de extensão do curso de Administração, *Campus* XII da Universidade do Estado da Bahia, o presente trabalho busca demonstrar a versatilidade da concorrência e como esta atende bem à ideia de controle da administração e transparência. Na elaboração do trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica e a análise de processo licitatório realizado na referida Universidade.

2 Conceito e princípios licitatórios

Para iniciar a descrição é importante apontar algumas concepções doutrinárias a respeito do que vem a ser licitação. Em primeiro plano cabe ressaltar que a licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública brasileira, nos termos do que estabelece o art. 37, XXI, da Constituição, notando-se também que a lei pode apontar situações nas quais a licitação não seja necessária.

A partir de uma análise legislativa Mazza (2014, p. 382) apresenta seu conceito de licitação como sendo procedimento que busca encontrar a melhor proposta para administração, tendo que a licitação é:

Procedimento administrativo pelo qual entidades governamentais convocam interessados em fornecer bens ou serviços, assim como locar ou adquirir bens públicos, estabelecendo uma competição a fim de celebrar contrato com quem oferecer a melhor proposta.

Outra definição que também bem sintetiza o primordial objetivo do procedimento licitatório é trazida por Meirelles (2004, p. 260), para quem licitação: “É o procedimento administrativo mediante o qual a administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Di Pietro (2006, p. 350) expõe uma concepção mais detalhada do que é uma licitação, conforme se pode notar na transcrição abaixo:

[...] o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

O conceito de Di Pietro apresenta elementos referentes a alguns princípios que regem as licitações, trata da publicidade, quando afirma que é o procedimento aberto a todos os interessados, demonstra também que o princípio

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

da vinculação ao instrumento convocatório estabelece condições tanto à Administração quanto aos participantes do processo.

A realização do processo licitatório possui três finalidades fundamentais expostas na Lei n.º 8.666/93 (art. 3º) a de buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, a fim de atingir o negócio mais vantajoso para a Administração; oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração, promovendo em nome da isonomia, a possibilidade de participação no certame licitatório de quaisquer interessados que preencham as condições previamente fixadas no instrumento convocatório; e a promoção do desenvolvimento sustentável, inserida pela Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, no art. 3.º da Lei n.º 8.666/93.

O objeto da licitação é a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação, que afinal, será contratada com o particular. A definição do objeto, isto é, sua descrição com todos os dados necessários para seu perfeito entendimento é condição de legitimidade da licitação, salvo quanto aos objetos padronizados por normas técnicas, para os quais bastas sua indicação oficial, porque nela se compreendem todas as características definidoras.

Licitação sem caracterização de seu objeto é nula, porque dificulta a apresentação das propostas e compromete a lisura do julgamento e a execução do contrato subsequente.

Para garantir iguais condições aos concorrentes o procedimento licitatório e um processo que atenda ao interesse público, a Constituição estabelece princípios que estão explícitos no seu próprio texto e outros que decorrem do ordenamento jurídico e do direito administrativo.

Para os doutrinadores não há uma uniformidade na indicação dos princípios, o fato é a Administração Pública tem o dever de licitar, sendo que a licitação não é inteiramente livre, apesar da competição, pois ela tem o objetivo de proteger o interesse público exigindo o cumprimento de certas normas.

A isonomia, enquanto princípio licitatório, determina um tratamento igualitário entre todos os que se encontram na mesma situação, todos os

participantes do processo licitatório. Impõe que a comissão de licitação dispense tratamento igualitário a todos os concorrentes. Em decorrência do princípio da isonomia, o art. 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93 proíbe preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Também é vedado estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais. (Mazza, 2014, p. 393)

O princípio da Legalidade é de suma importância no ato da licitação, por ser vinculada a lei, sendo que suas fases estão disciplinadas na Lei nº 8.666/ 93, cujo art. 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público subjetivo a fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei.

O princípio da impessoalidade exige neutralidade no tratamento dos licitantes, devendo a Administração estabelecer critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais ou vantagens oferecidas pelo licitante, somente aquelas que estiverem expressamente previstas no instrumento convocatório ou na lei, sem favoritismos ou discriminações (BANDEIRA DE MELLO, 2010, p. 532).

O princípio da moralidade exige que a administração possua comportamento não apenas lícito, mas consoante aos padrões éticos, a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade e a lealdade. (CUNHA JÚNIOR, 2010, p. 513)

O princípio da publicidade desdobra-se na obrigatoriedade de realização de audiência pública, antecedendo licitações que envolvem objetos de grande valor (art. 39 da Lei Federal n.º 8.666/ 93). Trata não apenas da divulgação do procedimento para que os interessados tomem conhecimento, como também aos atos da administração nas várias fases do procedimento, que pode ser

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

aberta para que os interessados possam fiscalizar. A Lei Federal nº 8.666/ 93 no artigo 3.º define que a licitação não será sigilosa, acessível ao público quanto aos seus procedimentos, desde que não perturbe ou interfira na realização do trabalho.

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nota-se que para tornar pública a realização do procedimento licitatório a Administração irá emitir um instrumento convocatório que será o edital, com exceção da modalidade de convite que utiliza a carta-convite. O instrumento convocatório responsabiliza-se por delinear as normas e regras legais e dirige-se tanto aos licitantes como à Administração Pública.

Outro princípio relevante é o que exige o julgamento objetivo das propostas, deve estar expresso no edital o critério de julgamento para determinar o vencedor. Assim o julgamento de cada proposta deve pautar-se sobre os critérios estabelecidos no instrumento de convocação, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

O princípio da adjudicação compulsória obriga a Administração a atribuir o objeto da licitação ao vencedor, salvo caso em que desista do contrato, ou não firmar prazo fixado a menos que comprove o justo motivo. A administração pode revogar, anular o procedimento ou adiar o contrato, só não pode preterir o vencedor da licitação, colocando outro em seu lugar.

Embora pouco mencionado pela doutrina o princípio da ampla defesa é relevante, pois consiste no direito de defesa na licitação, no caso de aplicação de eventual penalidade ao licitante. O Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 exige a observância da ampla defesa para aplicação das sanções administrativas.

3 Tipos e modalidades licitatórias

Os tipos de licitação se referem aos diferentes critérios para julgamento das propostas. O art. 45 da Lei n. 8.666/93 prevê a existência de quatro tipos de licitação: a) menor preço: quando determinar que seja vencedor o licitante que

apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço; b) melhor técnica: é utilizado exclusivamente para serviços de natureza intelectual; c) técnica e preço: também para serviços de natureza predominantemente intelectual; d) maior lance ou oferta: exclusivo para modalidade leilão.

O processo licitatório pode ocorrer em uma das seguintes modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, consulta e pregão. Previstas pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, as licitações devem obedecer aos requisitos legais. Para os propósitos deste trabalho tratar-se-á da concorrência ao final.

A tomada de preço segundo define Nascimento (2013, p. 494) “é a modalidade de licitação realizada entre interessados previamente cadastrados ou aqueles que preencham os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observando a necessidade de qualificação.” Para participar da tomada de preço os interessados devem ser convocados com antecedência mínima prevista na lei, por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal particular, contendo as informações essenciais da licitação, o local onde pode ser obtido o edital, sendo escolhido em função dos valores estabelecidos no artigo 23 da Lei Geral das Licitações.

Mazza (2014) acrescenta que a tomada de preço é empregada para contratação de objetos de vultos intermediários com valor de R\$1.500.000,00, estes para obras e serviços de engenharia, e de até R\$650.000,00, para demais objetos. O intervalo entre o edital e a entrega de envelope é de trinta dias corridos para melhor técnica ou técnica de preço e quinze dias para menor preço.

O que a caracteriza e distingue da concorrência é a existência da habilitação previa dos licitantes através dos registros cadastrais, de modo que a habilitação preliminar se resume na verificação dos dados constantes dos certificados de registro dos interessados e, se for o caso, estes possuem a real capacidade operativa e financeira exigida no edital.

O Convite é a modalidade na qual os participantes são escolhidos pela Administração, estabelecendo-se o mínimo de três convidados pela unidade

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

administrativa, podendo participar aqueles que não estiverem convidados desde que manifeste interesse com vinte e quatro horas que antecedem a apresentação das propostas. Ele é utilizado para objeto de pequeno vulto econômico, sendo assim compreendido R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para outros serviços e compras. Vale destacar que é a única modalidade que não exige publicação de edital, sendo a carta-convite o próprio ato convocatório.

Nascimento (2013) destaca que o convite está destinado às contratações de pequeno valor, consistindo na solicitação por escrito a, pelo menos, três interessados do ramo, registrados ou não, para que apresentem suas propostas que devem ser julgadas pela comissão de licitação.

Uma vez julgadas as propostas, adjudica-se o objeto do convite ao vencedor, formaliza-se o ajuste por simples ordem de execução de serviço, nota de empenho da despesa, autorização de compra ou carta-contrato, realizando as publicações devidas no órgão oficial, para possibilitar os recursos cabíveis e tornar os ajustes exequíveis.

O concurso, conforme entendimento de Meirelles (2004, p. 312), “é a modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico ou artístico, predominantemente de criação intelectual.”. É modalidade especial de licitação, que embora sujeita aos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, objetiva a escolha do melhor trabalho, dispensa as formalidades específicas da concorrência. Não se aplica aos tipos de licitação como melhor técnica, menor preço, preço e técnica.

O concurso deve ser anunciado através de edital, com ampla divulgação pela imprensa oficial e particular, com prazo mínimo de quarenta e cinco dias. Ele exaure-se com a classificação dos trabalhos e a entrega dos prêmios, não conferindo qualquer direito a contrato com a Administração. Caso se trate da escolha de um projeto, para a sua execução deverá ocorrer licitação específica.

Leilão é uma espécie de licitação utilizável na venda de móveis e semoventes conforme artigo estatuem os arts. 22, §5º, e 53 da Lei de Licitações. Segundo Meirelles (2004) a Administração poderá amparar dois tipos de leilão:

o comum, privativo de leiloeiro oficial, em caso de existência, e o administrativo propriamente dito, que são a venda de mercadorias que foram apreendidos de contrabandos, tráficos, ou abandonadas nas alfândegas, ou seja, que tenha origens de atos ilícitos. No leilão não se torna necessária qualquer habilitação previa do licitante. O essencial é que os bens a serem leiloados sejam previamente avaliados e postos a disposição dos interessados para exame e que o leilão seja precedido de ampla publicidade, mediante edital que indique seu objeto, local, dia e hora em que será apregoado, para atrair o maior numero de licitantes e evitar favoritismo na arrematação.

Outra importante modalidade licitatória é o pregão. Di Pietro (2006, p. 381) define o pregão como uma “modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, de qualquer valor estipulado na contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lance em sessão publica”.

Mazza (2014, p. 401) aponta que o pregão foi inicialmente criado para ser utilizado pelo governo federal, mas que se aplica às demais esferas de governo, conforme se pode transcrever: “Criado pela lei n. 10.520/2002, resultante da conversão em lei da MP n. 2.182-18/2001, o pregão é a modalidade de licitação valida a todas as esferas federativas pra utilizado e contratação de bens e serviços comuns”. O que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência.

No pregão o intervalo mínimo entre a publicação e convocação é de oito dias, sendo vedados obras e serviços de engenharia, locação imobiliária entre outros. Nesta modalidade de licitação há uma fase interna e outra externa.

Como todas as outras modalidades o pregão possui a fase preparatória que justifica a necessidade da contratação (fase interna). Esta fase inicia-se com o ato da autoridade competente pelo qual justifica a necessidade da contratação, define seu objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, com fixação dos prazos para o fornecimento, art. 3º, I, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. A mesma autoridade competente designará, dentre os servidores

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus* XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

do órgão ou entidade, o pregoeiro que será o responsável pela condução do pregão, bem como será designada a equipe de apoio, que o auxiliará no recebimento das propostas, nas análises de sua aceitabilidade, assim também no exame dos documentos da habilitação.

Meirelles (2004) destaca que a fase externa inicia-se com a convocação dos interessados por meio de aviso no Diário Oficial da União e facultativamente, por meios eletrônicos e em jornais de grande circulação. Do aviso deverão constar a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital e onde poderão ser recebidas as propostas. Esse prazo não poderá ser inferior a oito dias úteis.

Além dos passos apresentados para o procedimento do pregão presencial Meirelles (2004, p. 316), afirma que:

O pregão é uma modalidade de licitação de menor preço. Assim, entregues as propostas, proceder-se-á a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. [...] Em seguida o pregoeiro classificará as demais propostas em ordem crescente do preço ofertado. [...] Encerrada essa etapa passa-se a fase de habilitação, com a abertura do envelope contendo a documentação do autor da proposta classificada em primeiro lugar. [...] Proclamado o vencedor da licitação pelo pregoeiro, contra essa decisão só poderá ser interposto recurso se o licitante interessado manifestar sua intenção de imediato, sendo-lhe concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de suas razões, ficando os demais licitantes intimados para apresentar suas contra-razões e, igual prazo.

Aqui o autor sintetiza os procedimentos do pregão, ressaltado a possibilidade de oferecimento de recurso pelo interessado, o que revela uma forma de controle sobre os atos da Administração Pública na realização de suas atividades.

No que se refere ao pregão eletrônico, cabe destacar que se trata de pregão realizado mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação, ou seja, por meio de comunicação da internet e sistemas informatizados, devendo seguir os procedimentos e regras básicas do pregão comum, mas,

como é evidente, deixa de ocorrer a presença física do pregoeiro e dos participantes em um mesmo lugar físico, já que todas as comunicações são feitas por via eletrônica, necessitando que os participantes estejam devidamente credenciados e possuam equipamentos necessários.

4 A concorrência como mais ampla modalidade licitatória

De acordo com Nascimento (2013, p. 491) a concorrência “é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam as condições do edital para execução de seu objeto.”, deve ser convocada com a antecedência mínima prevista na lei, com ampla publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa particular. É obrigatório que nas contratações os interessados comprovem os requisitos exigidos no edital, classificados como grandes vultos econômicos como obras de serviços de engenharia com valor acima de R\$1.500.000,00. A lei define que o intervalo entre a publicação do edital e entrega do envelope é de quarenta e cinco dias para melhor técnica ou técnica e preço, ou trinta dias para o tipo menor preço.

Dependendo do valor da contratação a concorrência é obrigada a compras e alienação de imóveis, concessão de direito real de uso, licitações internacionais, controle e empreitada integral, concessão de serviço público, registro de preços.

Na fase de divulgação, a concorrência comporta maior amplitude. Deverá ser respeitado um prazo mínimo de quarenta e cinco ou trinta dias entre a última publicação e a data da apresentação das propostas. Qualquer interessado pode participar da licitação, sem necessidade de atendimento dos requisitos previstos para tomada de preços ou convites. Essa amplitude na participação produz reflexos sobre a fase de habilitação. (JUSTEM FILHO, 2004, p. 198).

São requisitos peculiares da concorrência à universalidade, ampla publicidade, a habilitação preliminar e o julgamento por comissão.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

Considerando que procedimento indica uma serie de atos desde os preparatórios até o final determinado pela Administração, Di Pietro (2006) alerta que a licitação é considerada um procedimento que exige uma sucessão de atos e fatos da Administração, e atos e fatos do licitante. São fases do procedimento da concorrência: edital, habilitação, classificação, homologação e adjudicação.

O edital é o ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação dos interessados define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas (DI PIETRO, 2006, P. 383). Pode dizer que o edital é a lei da licitação.

A habilitação é a segunda fase do procedimento, em que há a abertura dos envelopes referentes aos documentos, conforme previsto no artigo 43, I, da Lei n.º 8.666/93. Os documentos podem ser apresentados os originais ou a cópia autenticada em cartório, ou o certificado de registro cadastral que substitui qualquer o respectivo documento. Quando abre os envelopes serão rubricados pelo licitante presente e pela Comissão. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados àqueles que apresentarem documentação de acordo com o edital, não sendo permitido substituir documentos após abertura dos envelopes, aquele que não estiver com a documentação em ordem é considerados inabilitado para a licitação, devendo ser-lhe devolvido devidamente lacrado o envelope da proposta.

A classificação é a terceira fase do procedimento, a Administração faz o julgamento das propostas, classificando-as pela ordem de preferência, e conforme critérios objetivos constantes do edital. Podendo ser divididas em duas, na primeira há abertura dos envelopes "proposta" dos concorrentes, e a segunda o julgamento destas propostas, que deve ser realizado de acordo com os tipos de licitação.

A última fase constitui na deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação. A homologação equivale à aprovação do procedimento, sendo precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente, indicada nas leis de cada unidade da

federação, a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, caso seja possível. (DI PIETRO, 2006)

A adjudicação é o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação. Surge daí o direito de realizar o contrato com a Administração. Esta obriga-se a respeitar o resultado da licitação e contratar com o vencedor, estabelecendo condições e prazos para assinatura do contrato, o que também obriga o licitante (MEIRELLES, 2004, p. 301).

A concorrência é a modalidade de licitação que embora destinada a aquisições de grande vulto, pode ser utilizada no lugar de qualquer outra modalidade licitatória, não podendo ocorrer o inverso, as formalidades que circundam a concorrência garantem um processo mais seguro, transparente e que em toda medida possibilite um maior acompanhamento e controle por parte da sociedade e dos participantes.

A concorrência é uma das modalidades que proporciona uma grande abrangência para os licitantes, pois ela pode ser usada nos seguintes casos apontados por Nascimento (2013): Obras e serviços de engenharia, com valor acima de R\$ 1.500.000,00; compras e serviços, com valor acima de R\$ 650.000,00; compras e alienação de bens e imóveis, independente do seu valor, exceto aqueles adquiridos por procedimento judicial ou dação em pagamento; alienação de bens e imóveis com valores superiores a R\$ 650.000,00; concessão de direito real de uso de bens públicos;

Além do leque de abrangência do uso que a concorrência proporciona, é considerado uma das modalidades que proporciona segurança.

5 Análise de um procedimento concorrencial no *Campus XII* da Universidade do Estado da Bahia

A Universidade do Estado da Bahia – UNEB - *Campus XII* é uma instituição de ensino responsável em promover a inclusão social e o ingresso do

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

cidadão no mercado de trabalho por meio do Ensino Superior. Para um melhor atendimento a sociedade, a gestão de contratação de serviços é fundamental para o Campus oferecer serviços para suprir as necessidades do público alvo.

Para obter uma descrição das características da modalidade de licitação Concorrência na UNEB, aplicou-se a técnica de pesquisa: estudo exploratório com análise de processo contratual. O instrumento de coleta de dados foi realizado por meio de uma análise minuciosa do processo. Os dados obtidos se sujeitaram a uma análise qualitativa e um estudo exploratório para levantar questões a serem mais profundamente avaliadas.

Para realização da licitação, a Universidade a princípio, realizou um levantamento das necessidades existentes, e quais serviços seriam necessários para atender seu público, com os serviços de cantina, através da licitação para realizar a contratação de uma empresa que se encaixasse nos seus requisitos estabelecidos no edital.

Para dar prosseguimento ao processo a instituição lançou o edital, publicado no diário oficial, para que os interessados tivessem acesso e tomasse conhecimento, contendo todos os requisitos exigidos para melhor prestar serviços ao seu público. Lançou-se também o aviso pelo sistema de compras do Estado da Bahia, o Comprarasnet, possibilitando que a informação alcançasse várias empresas do ramo.

Para realização do ato licitatório se fez necessário que os interessados se disponham das suas propostas para prosseguimento dos atos, com a finalidade de proclamar vencedor aquele que se apresentar melhor proposta dentro dos critérios exigidos no edital, com maior lance ou oferta, estando de acordo com o preço de mercado.

O referido processo, para a contratação de atividades comerciais da cantina da UNEB, Campus XII, seguiu-se da utilização da concorrência que é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que na fase inicial de habilitação ou preliminar, comprove possuir os requisitos exigidos pelo edital para execução de seus objetos (art. 22, § 1º).

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – Campus XII – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

No caso *sub examine*, foi adotada esta modalidade licitatória por tratar-se de concessão de direito real de uso (§ 3º do art. 23, Lei n.º 8.666/93). Quanto ao tipo de licitação foi utilizado o de maior lance ou oferta. O Edital de Concorrência Nº 001/2011 foi apresentado em sítios na internet e no Diário Oficial da União, em que a Administração divulgou a concorrência, fixando os requisitos para os participantes, definindo o objeto de licitação e as condições básicas do contrato, para que os interessados apresentassem suas propostas.

O instrumento convocatório preencheu os requisitos legais como: identificação do órgão que promoveu a licitação, nome da repartição interessada; o número do edital; a finalidade da licitação; o processo em que foi autorizada; a indicação da legislação que a rege; o local, dia e hora para o recebimento das propostas e abertura dos envelopes com a documentação para realizá-los.

Para o processo de contratação, o pregoeiro convocou os interessados. As propostas foram apresentadas, sendo que o vencedor da contratação, que atendeu a todos os requisitos mínimos legais, apresentando maior oferta, firmando contrato por vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por período igual.

Em suma, vale dizer que da análise dos autos do processo licitatório, do edital ao contrato, não foram constatadas irregularidades de ordem formal ou material, tendo transcorrido conforme os parâmetros legais.

Considerações finais

Em linhas gerais a licitação pública é um procedimento através do qual a Administração Pública abre aos interessados, desde que atenda às condições fixadas em edital, a possibilidade de formularem propostas, dentre as quais escolherá a mais vantajosa para o órgão licitante.

É importante observar que o ato convocatório contém as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar. O atendimento à convocação implica

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA

Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.

ISSN 2526-7116

a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Vale observar que o regramento sobre licitações públicas vem sofrendo alterações para se adequar às necessidades de gestão dos órgãos públicos, como é o caso da inclusão da modalidade de pregão.

A concorrência por ser um procedimento mais seguro e transparente é também cercada de diversas cautelas que a tornam um tanto mais burocrática e de procedimento mais longo do que as demais modalidades de licitação, sobretudo se comparada com o pregão.

Embora possua o procedimento mais célere, a concorrência revela-se como modalidade mais ampla de licitação, podendo ser cabível em qualquer circunstância abrangida por outras modalidades, por garantir maior segurança e possibilitar maior controle por parte dos administrados.

No processo concorrencial realizado na Universidade do Estado da Bahia, verificou-se que nos casos de concessão real de uso a concorrência se mostra adequada uma vez que possibilita maior número de participantes, cabendo à Administração escolher a melhor proposta.

No caso em análise, a prestação de serviço no restaurante universitário além de considerar a maior retribuição à Universidade, buscou-se também o atendimento aos preços menores dos produtos que serão comercializados.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **Vade mecum**. São Paulo: Rideel, 2014.

_____. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **Vade mecum**. São Paulo: Rideel, 2014.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Direito administrativo**. Salvador: JusPodivm, 2010.

REVISTA EMPREENDER

Universidade do Estado da Bahia – *Campus XII* – DEDC – Guanambi/BA
Revista Interdisciplinar do Colegiado do Curso de Administração, ano 2, número 4, jul./dez. 2017.
ISSN 2526-7116

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2004.

NASCIMENTO, Elyesley Silva do. **Curso de direito administrativo**. Niterói: Impetus, 2013.